

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIE 2.009-116

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos, **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1.728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob nº. 01875-9, com seus atos constitutivos aprovados pela Assembléia Geral de Constituição realizada em 10/04/2000, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE n. 35.300.177.401, em sessão de 14/04/2000, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente Securitizadora, promove a Securitização de créditos adiante configurada e, para este efeito, vincula os Créditos Imobiliários, individualizados no Anexo I deste Termo, aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (doravante "CRIs"), de sua emissão, descritos e identificados neste Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Agência de Rating: empresa que poderá ser contratada, a critério da Securitizadora ou por solicitação dos titulares de CRI, para avaliar e classificar a presente Emissão.

Agente Fiduciário: Oliveira Trust DTVM S/A, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ.

Carteira de Créditos Imobiliários (Carteira): a totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente emissão.

CCIs: Cédula(s) de Crédito Imobiliário, emitida(s) por meio de Escritura de Emissão de acordo com as normas previstas na Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004, representativa(s) do(s) Crédito(s) Imobiliário(s), incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade dos Devedores, e a alienação fiduciária em garantia, tal como acordado nos respectivos Contratos Imobiliários nos quais conste tal garantia.

Cetip: CETIP S/A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº. 230, 11º andar, Instituição autorizada pelo Banco Central a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira.

Conta da Emissão: Conta corrente nº 4710558-3, da agência 0689, mantida no Banco ABN AMRO Real S/A, de titularidade da Securitizadora.

Contratos Imobiliários: contratos firmados entre os Originadores e os Devedores com garantia de alienação fiduciária, com pagamento a prazo, pelos quais são constituídos os Créditos Imobiliários.

Créditos Imobiliários: direitos creditórios oriundos dos Contratos Imobiliários, incluindo a alienação fiduciária em garantia.

CRIs: títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.009-116 da 1ª Emissão de CRIs pela Securitizadora, sob a forma escritural.

Devedores: pessoas físicas e jurídicas devedoras dos Contratos Imobiliários.

Empreendimentos Imobiliários: empreendimentos imobiliários construídos nos termos da Lei 4.591/64 ou da Lei 6.766/79, nos quais se inserem os imóveis dados em garantia nos Contratos Imobiliários.

Empresa Administradora: Os Créditos Imobiliários serão administrados pela **FPS Negócios Imobiliários Ltda.**, sediada na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.176.494/0001-10.

Empresa(s) de Auditoria: (i) **DR2 Real Estate Servicer Ltda.**, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Libero Badaró, 377, 24º andar, Cj 2402, inscrita no CNPJ sob nº. 07.708.570/0001-80 ou (ii) **FPS Negócios Imobiliários Ltda.**, sediada na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.176.494/0001-10.

Instituição(ões) Custodiante(s): instituição(ões) financeira(s) autorizada(s) pelo BACEN, nos termos da Lei 9.514/97: (i) **Companhia Província de Crédito Imobiliário** com sede na Rua Sete de Setembro, nº 601, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o no. 87.091.716/0001-20; ou (ii) **Oliveira Trust DTVM S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Investidor(es): titulares dos CRIs objeto desta operação, podendo ter adquirido esses títulos em emissão primária pela Securitizadora ou no mercado secundário.

Originador(es): Empresa(s) ou Instituição(ões) detentora(s) dos Créditos Imobiliários, que cedeu(ram) os recebíveis para a Securitizadora. Podendo ser a(s) empresa(s) de incorporação e/ou construção civil e companhia hipotecária responsável(eis) pela realização dos Empreendimentos Imobiliários. Nesta Emissão, os Originadores são as seguintes pessoas jurídicas:

Razão Social	CNPJ/MF
1 Brascan Imobiliária Incorporações S/A ("Brascan")	29.964.749/0001-30
2 Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária Ltda. ("BM")	62.237.367/0001-80
3 C.O.S Construção, Obras e Serviços Cavalari Ltda. ("COS")	07.876.463/0001-60
4 Canto Verde Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. ("Canto Verde")	07.990.186/0001-12
5 Companhia Província de Crédito Imobiliário ("Província")	87.091.716/0001-20

Página 2 de 40

	Razão Social	CNPJ/MF
6	Conell - Empreendimentos e Participações S/S Ltda. ("Conell")	03.348.719/0001-06
7	D.M.F. Construtora e Incorporadora Ltda. ("DMF")	72.815.806/0001-49
8	Habitacon Construtora e Incorporadora Ltda. ("Habitacon")	55.476.063/0001-00
9	Helbor Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Helbor")	49.263.189/0001-02
10	L'ARCO Incorporações Ltda. ("L'ARCO")	05.095.027/0001-29
11	Marko Engenharia e Comércio Imobiliária Ltda. ("Marko")	15.762.776/0001-16
12	Residencial Oeste Mix S/A ("Oeste Mix")	06.267.001/0001-83
13	Residencial Praça do Sol S/A ("Praça do Sol")	07.002.869/0001-14
14	Rio Verde Empreendimentos e Imobiliária Ltda. ("Rio Verde")	05.101.063/0001-58
15	Rossi Residencial S/A ("Rossi")	61.065.751/0001-80
16	Sociedade Residencial Bueno Um S/A ("Bueno Um")	05.735.862/0001-86
17	Sociedade Residencial Goiânia Alpes S/A ("Goiânia Alpes")	07.002.869/0001-14
18	Sociedade Residencial Goiás Dois S/A ("Goiás Dois")	05.417.271/0001-60
19	Sócrates Incorporações Ltda ("Sócrates")	07.127.565/0001-83

Patrimônio Separado: totalidade dos Créditos Imobiliários submetidos ao Regime Fiduciário, que são destacados do patrimônio da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, na forma do artigo 11 da Lei 9.514/97.

Público Alvo: Os CRIs têm como público alvo investidores qualificados, conforme definidos no art. 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

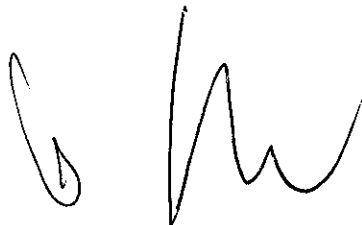
Regime Fiduciário: Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/1997, a Emissora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário instituído neste Termo será efetivado mediante o registro deste Termo nas Instituições Custodiantes das CCIs, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

Securitização: operação pela qual os Créditos Imobiliários adquiridos pela Securitizadora são expressamente vinculados à emissão e oferta de uma série de CRIs, mediante Termo de Securitização, lavrado pela Securitizadora e registrado junto à(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

Substituições: toda alteração de Créditos Imobiliários que constituam lastro dos CRIs emitidos pela Securitizadora. Toda Substituição dependerá de prévia e escrita manifestação do Agente Fiduciário, atendidas as demais condições dispostas neste Termo de Securitização.

Para fins deste Termo de Securitização, as expressões acima somente terão os significados ora definidos quando grafadas em maiúsculo.

As expressões não definidas neste Termo encontram-se definidas ou identificadas na Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, Instrução CVM nº. 400, de 29 de dezembro de 2003, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2004, Instrução CVM nº. 414, de 30 de dezembro de 2004 e demais disposições legais aplicáveis.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. O valor total dos Créditos Imobiliários vinculados à presente Securitização é de **R\$ 19.408.211,00** (dezenove milhões, quatrocentos e oito mil, e duzentos e onze reais).

2.2. As características dos Créditos Imobiliários vinculados a este Termo, tais como identificação do devedor, valor nominal, imóveis a eles vinculados, indicação e condições pertinentes ao respectivo Cartório de Registro Imóveis estão perfeitamente descritas e individualizadas no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Termo.

2.3. Seleção dos Créditos: A seleção dos Créditos Imobiliários foi realizada pela Securitizadora e pela Empresa de Auditoria contratada para esta finalidade, de acordo com os critérios definidos adiante.

2.3.1. Critérios de Enquadramento: A seleção dos Créditos Imobiliários da Carteira foi realizada pela Securitizadora e pela Empresa de Auditoria, por ocasião da aquisição dos Créditos Imobiliários, de acordo com os seguintes critérios:

- (i) Imóveis já concluídos;
- (ii) Imóveis com finalidade residencial;
- (iii) Devedores sem apontamento na Serasa;
- (iv) Contratos Imobiliários deverão prever a contratação de seguros de MIP e DFI, sendo que, para loteamentos foi solicitado apenas o seguro de MIP;
- (v) Relação entre o saldo devedor dos Contratos Imobiliários e o valor de avaliação dos imóveis ("LTV") (obtido pela divisão do saldo devedor dos contratos sobre o valor de avaliação dos respectivos imóveis). Este valor deverá ser igual ou menor que 80% (oitenta por cento);
- (vi) Prazo máximo remanescente dos Contratos Imobiliários: igual ou inferior a 295 (duzentos e oitenta e cinco) meses;
- (vii) As parcelas dos Contratos de Financiamento deverão ser reajustadas mensalmente;
- (viii) para a análise da capacidade de pagamento dos Devedores dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora adotou os seguintes critérios: (a) para contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, considerou-se a inexistência de prestações com atraso superior a 30 (trinta) dias, e (b) para contratos que não tenham superado 12 (doze) meses de vigência, foi critério de seleção, o comprometimento máximo da renda com a prestação do financiamento de até 25% (vinte e cinco por cento).

2.3.2. Análise e Auditoria dos Créditos Imobiliários: Corresponde à verificação e conciliação com os Originadores das condições contratadas nos Contratos Imobiliários das unidades, comparativamente com os fluxos financeiros projetados nesses contratos. A análise mencionada corresponde à:

- (i) verificação das estipulações de cada um dos Contratos Imobiliários, do ponto de vista jurídico e financeiro;
- (ii) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- (iii) condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;

- (iv) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- (v) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;
- (vi) segmentação da carteira de Créditos Imobiliários segundo parâmetros previamente estabelecidos para qualificação dos Créditos Imobiliários para a aquisição pela Securitizadora, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela Securitizadora;

2.3.3. Análise dos Empreendimentos: Foram analisados pela Empresa de Auditoria contratada pela Securitizadora, os seguintes documentos e informações relativas aos imóveis, conforme relação abaixo:

- (i) certidão de matrícula abrangendo pelo menos 20 (vinte) anos, com negativa de ônus reais, alienações e ações reipersecutórias sobre os imóveis, emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da aquisição dos Créditos Imobiliários;
- (ii) Contratos Imobiliários;
- (iii) apólices dos seguros contra danos físicos aos imóveis, morte e invalidez permanente bem como comprovante de quitação dos respectivos prêmios;
- (iv) dados cadastrais dos Devedores, e;
- (v) análise do valor de avaliação dos Imóveis, com base nos laudos de avaliação expedidos por empresas de engenharia aprovadas pela Securitizadora, com validade de até 6 (seis) meses da data de aquisição.

2.3.3.1. Avaliação dos Imóveis: Os imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários foram objeto de avaliação individual por empresa especializada. Nesta Emissão, as empresas que avaliaram os Imóveis foram: a Dexter - Engenharia S/C Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.566.711/0001-07, a ENGEBANC - Engenharia e Serviços Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.026.144/0001-13 e a C&D Consultoria e Desenvolvimento de Projetos Imobiliários Associados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.760.821/0001-14, com a emissão do competente Laudo de Avaliação. A Securitizadora aceita as avaliações dos imóveis feitas até pelo menos 6 (seis) meses antes da aquisição dos créditos. Considerando tratar-se de imóveis prontos e acabados, a presente emissão não conta com Fiscal de Obras.

2.4. Os Créditos Imobiliários têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros fixa, e são atualizados monetariamente de acordo com o índice, variação e periodicidade contratados nos Contratos Imobiliários. A cobrança administrativa desses créditos será realizada diretamente pela Empresa Administradora ou pela Empresa de Cobrança, nos termos do item 2.5. abaixo, e a cobrança judicial, caso necessária, será efetuada por advogados especializados.

2.5. Administração dos Créditos Imobiliários: Os serviços a serem desenvolvidos pela Empresa Administradora na administração da carteira de Créditos Imobiliários compreendem:

2.5.1. Atendimento aos Devedores: Atendimento telefônico ou pessoal aos Devedores para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução dos Contratos Imobiliários e respectivas renegociações, amortizações ou liquidações.



2.5.2. Cobrança: Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais, intermediárias e residuais, devidas pelos Devedores em razão dos Contratos Imobiliários, com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

2.5.2.1. O pagamento referido neste item será efetuado pelos Devedores através da rede bancária nacional diretamente em Conta de Cobrança específica para esta emissão, de titularidade da Securitizadora, ficando esta responsável pelo pagamento aos Investidores. A Empresa Administradora não receberá quaisquer valores ou pagamentos dos Devedores em sua sede e instalações.

2.5.3. Evolução dos Saldos Devedores: Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelos Devedores em razão dos Contratos Imobiliários, com base nas condições contratadas.

2.5.4. Relatórios: Elaboração e envio à Securitizadora e ao Agente Fiduciário de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da carteira de Créditos Imobiliários sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores.

2.5.5. Alterações Contratuais: Cadastramento de eventuais alterações dos contratos, decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação e do Sistema Financeiro Imobiliário.

2.5.6. Guarda e Manutenção da Documentação: Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela Securitizadora.

2.5.7. Cobrança dos Créditos Imobiliários pela Empresa Administradora: A Empresa Administradora prestará os serviços relativos à cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme o cronograma abaixo.

- D+01: Verificada a falta de pagamento, a Empresa Administradora emite relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário;
- D+05: Telefonema ao Devedor para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+10;
- D+15: 2º telefonema ao Devedor para verificar se o problema persiste, e se há intenção de pagamento;
- D+30: 3º telefonema cientificando o Devedor de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 (dez) dias deste telefonema, lhe será enviado aviso de cobrança, mediante notificação extrajudicial. Elaboração e envio de relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário sobre o andamento do procedimento de cobrança;
- D+40: Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada, endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento;
- D+60: Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada, endereçada ao

- Devedor e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado;
- D+80: Emite correspondência ao Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada, de acordo com o rito estabelecido na Lei 9.514/97, a intimação do Devedor, para satisfação das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos previstos nos Contratos Imobiliários, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação. Nesta correspondência será concedido prazo de 15 (quinze) dias para o Devedor comparecer ao Registro de Imóveis e purgar a mora;
- D+110: Intimação pelo Cartório de Registro de Imóveis. Caso o Oficial do Registro não localize o Devedor, procederá à intimação por edital, devendo publicar por 3 (três) dias em jornal de grande circulação local ou noutra de Comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária;
- D+125: Prazo final para o Devedor purgar a mora;
- D+128: Se purgada a mora pelo Devedor, deverá ser providenciado o recebimento dos valores correspondentes, e respectivo crédito em favor da Securitizadora, convalidando o contrato de alienação fiduciária. Não purgada a mora, o Registro de Imóveis emitirá certidão de decurso de prazo e solicitará à Securitizadora o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI;
- D+134: A Securitizadora protocola no Cartório de Imóveis o Requerimento de Consolidação de Propriedade juntamente com a prova de quitação do ITBI;
- D+149: O oficial de registro averba a consolidação da propriedade do imóvel em nome da Securitizadora;
- D+157: 1º Leilão Público (no mínimo, pelo valor de avaliação do imóvel);
- D+160: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação e do auto de arrematação pelo Leiloeiro. No caso de venda do imóvel no 1º Leilão Público: Devolução ao Devedor da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/97;
- D+172: 2º Leilão Público (imóvel vai a leilão pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais inclusive tributos, e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei 9514/97);
- D+175: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação (o caso de venda do imóvel no 2º Leilão Público: devolução ao Devedor da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/97) e do auto de 1ª e 2ª praças pelo Leiloeiro, ou somente os autos de Leilão não havendo licitante nas duas praças;
- D+181: Protocolar no Registro de Imóveis o requerimento de extinção da dívida e entrega ao Devedor de Termo de Quitação da Dívida a ser emitido pela Securitizadora;
- D+195: Oficial de Registro de Imóveis averba o Termo de Extinção de Dívida;
- D+200: Início de processo judicial para reintegração da posse do imóvel, com pedido liminar para desocupação do imóvel em sessenta dias conforme artigo 30 da Lei 9.514/97;

D+210:

Distribuição perante o Poder Judiciário da Petição de Reintegração de Posse, com pedido liminar. A seqüência do processo consiste no recebimento da petição pelo Ofício do Juízo que foi escolhido por sorteio eletrônico para julgar a causa; autuação do processo; envio do processo para 1ª apreciação pelo MM. Juiz, que verificará se estão preenchidas as condições da ação para determinar então a citação dos Devedores, apreciar o pedido de liminar para reintegração de posse; após seguirá o processo com a contestação dos Devedores, cumprimento da liminar, etc. O prazo em que os atos acima descritos acontecerão depende exclusivamente do Poder Judiciário.

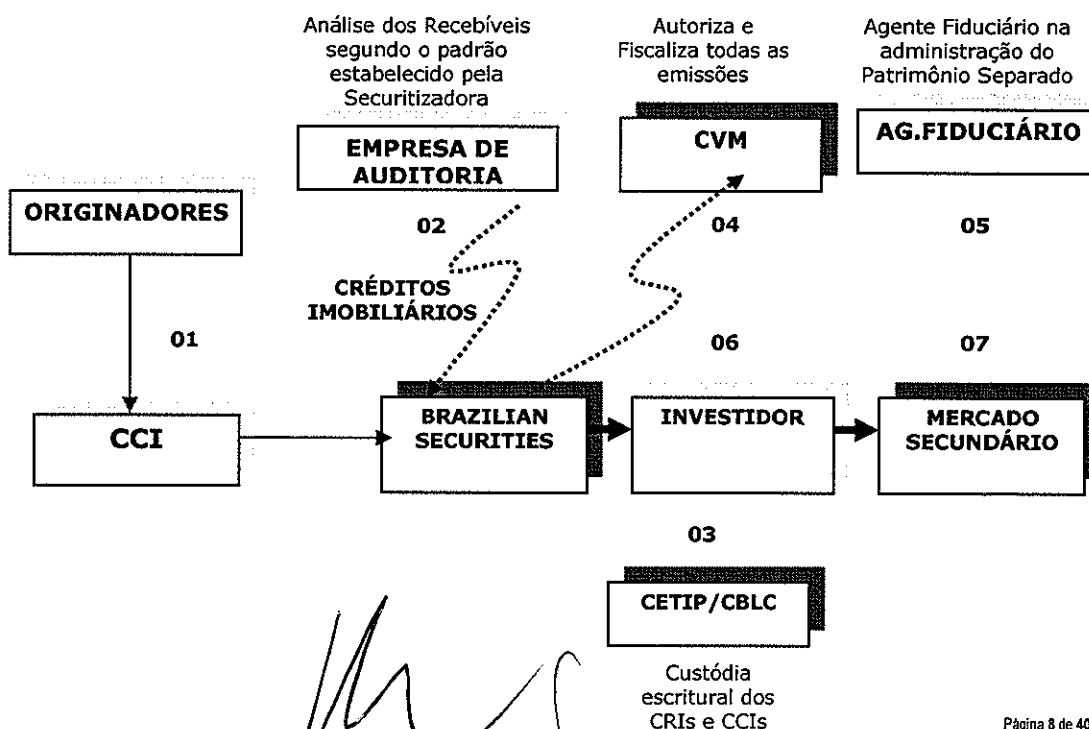
2.5.8. Uma vez na posse do imóvel, a Securitizadora providenciará a avaliação do imóvel e a sua comercialização, mediante a realização de leilões ou através de contratação de corretores de imóveis.

2.5.9. Quando da efetiva venda do imóvel, a Securitizadora providenciará a amortização dos CRIs. Caso o valor de venda seja inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes desta venda serão arcados pelo Patrimônio Separado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

3.1. Os Certificados de Recebíveis Imobiliários emitidos pela Securitizadora, nos termos deste Termo de Securitização, são lastreados nos Créditos Imobiliários descritos e caracterizados no Anexo I ao presente.

3.1.1. Uma vez identificada e selecionada a carteira de Créditos Imobiliários conforme condições estabelecidas neste instrumento, a operação de Securitização é estruturada da seguinte forma:



1. Os Créditos Imobiliários são auditados pela respectiva Empresa de Auditoria, a qual verifica se estão enquadrados nas condições estabelecidas pela Securitizadora.
2. Ocorre a Cessão dos Créditos Imobiliários entre os Originadores e a Securitizadora, por meio das CCI's. Os Originadores notificam aos Devedores da cessão ocorrida. A partir da cessão os pagamentos efetuados pelos Devedores são creditados diretamente para a Securitizadora.
3. A Securitizadora emite escrituralmente por meio da Cetip, os CRIs com lastro nos Créditos Imobiliários, formaliza o Termo de Securitização, e institui o Patrimônio Separado.
4. A Securitizadora solicita, primeiramente, o registro provisório na CVM, para posteriormente solicitar o registro definitivo desta emissão à CVM.
5. O Agente Fiduciário, agindo em nome dos interesses dos Investidores, é responsável por assegurar, dentro dos poderes que lhe foram conferidos neste Termo, que todos os procedimentos aqui estabelecidos sejam seguidos.
6. Os Investidores subscrevem e integralizam os CRIs.
7. As negociações relativas a esta emissão ocorrerão no mercado secundário.

CLÁUSULA 4 – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRIS E SUA NEGOCIAÇÃO.

4.1. Com lastro nos Créditos Imobiliários identificados no Anexo I são emitidos os CRIs que integram a série 2.009-116 e que possuem as seguintes características de emissão:

A – Valor Total da Emissão	R\$ 19.408.211,00 (dezenove milhões, quatrocentos e oito mil, e duzentos e onze reais), distribuídos em:
A.1 – Quantidade e Valor Nominal Unitário	São emitidos 50 (cinquenta) certificados com valor nominal unitário de R\$ 388.164,22 (trezentos e oitenta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos).
B – Data e Local da Emissão	Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRIs é o dia 13 de fevereiro de 2009, em São Paulo.
C – Prazo da Emissão	295 (duzentos e noventa e cinco) meses, a partir da Data de Emissão.
D – Vencimento Final	13 de setembro de 2033.
E – Forma de Pagamento	Pagamentos mensais de juros e amortização, todo dia 13 de cada mês, a partir de 13/04/2009, conforme o fluxo financeiro descrito no Anexo II ao presente Termo, por meio da Cetip.

10,9338% a.a. (taxa efetiva). Sendo os Juros dos CRIs capitalizados e incorporados ao Saldo Devedor destes papéis em 13/03/2009.

F.1 – Cálculo dos Juros

$I = Va \times (\text{Fator Juros} - 1)$, onde:

I = Valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\text{FatorJuros} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{N^{\circ} \text{Meses} \times 30}{N}} \right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo:

I = Taxa de Juros da respectiva série ao ano,

N = Número de dias de expressão da taxa (360 dias),

Nº meses = Número de meses inteiros entre a Data de Emissão e a data de incorporação inicial ou entre o pagamento anterior e o próximo pagamento,

dcp = Número de dias corridos entre a emissão, incorporação ou último pagamento e a data de atualização, pagamento ou vencimento,

dct = Número de dias corridos existente no número de meses entre a emissão e o primeiro pagamento ou incorporação, ou entre a incorporação, ou pagamento anterior e o próximo pagamento de juros.

G – Atualização Monetária

Pela variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

G.1 – Periodicidade da Atualização Monetária

Mensal

G.2 – Substituição do índice de Atualização Monetária

Caso o IGP-M (FGV) seja extinto, como índice substituto será adotado os índices abaixo, na seguinte ordem: 1º) IGP (FGV); 2º) IPC (FGV) e 3º) IPC (FIPE).

G.3 – Cálculo da Atualização Monetária:

$Va = Vb \times C$, onde:

Va = Valor Nominal atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vb = Valor Nominal de emissão, da data da última amortização ou incorporação de juros, o que ocorrer por último, calculado com 8

(oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado da variação do IGP-M/FGV, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \frac{NI_n}{NI_0}$$

onde:

NI_n = Número Índice do IGP-M/FGV do mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

NI₀ = Número Índice do IGP-M/FGV do mês imediatamente anterior ao mês da emissão, de incorporação de juros ou da última amortização. No caso de ocorrer amortização extraordinária, NI₀ será o número índice do mês imediatamente anterior ao mês da última atualização mensal.

H – Garantias

- i. Instituição do Patrimônio Separado através do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos.
- ii. 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários adquiridos pela Securitizadora são garantidos por alienação fiduciária dos imóveis, constituída na forma prevista na Lei 9.514/97, conforme individualizados no Anexo I. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Securitizadora implica a automática transferência das respectivas garantias de alienação fiduciária a seu favor.

I – Código ISIN: BRBSCSRI2T5

J – Código Ativo 09B0002128

4.2. Fundo de Despesa – O Fundo de Despesa será formado mensalmente por recursos originados da diferença entre os recebimentos da Carteira e os valores devidos aos CRIs. Os recursos serão utilizados para o pagamento das despesas previstas em 4.5. abaixo.

4.2.1. Após a integral liquidação dos CRIs e cumprimento de todas as obrigações do Patrimônio Separado, o saldo remanescente do Fundo de Despesa será transferido aos Investidores, proporcionalmente ao valor de cada CRI.

4.2.2. Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.



4.3. Fundo de Liquidez - O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos pelos Devedores no primeiro mês de carência no pagamento dos CRI, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais dos Devedores nos meses subsequentes até a liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado.

4.3.1. Os recursos integrantes deste Fundo serão utilizados para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Instrumento, e alocados para constituição do Fundo de Despesa.

4.3.2. Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

4.4. Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado - Os CRIs serão pagos mensalmente, todo dia 13 (treze) de cada mês ou no dia útil imediatamente subsequente, conforme previsto em 4.1.E (forma de pagamento), através dos sistemas de liquidação da Cetip.

4.4.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos descritos adiante, em relação ao balanço original da emissão, que corresponde à soma dos valores e direitos integrantes do Patrimônio Separado no momento de sua instituição pela Securitizadora, na medida da disponibilidade de caixa do Patrimônio Separado em razão dos pagamentos efetuados pelos Devedores.

4.5. Das despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado: Sobre os recursos mantidos no Patrimônio Separado poderão ser deduzidas as seguintes despesas:

(a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado, inclusive a taxa de registro dos CRIs na CVM;

(b) despesas com a contratação de entidades e empresas envolvidas na operação, tais como: Securitizadora, Cetip, Agente Fiduciário e Agência de *Rating*, se futuramente contratada;

(c) pagamento das despesas administrativas da Securitizadora tais como: despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma; cópias de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios, informações periódicas; correspondências, emolumentos, despesas havidas com a contratação de empresas especializadas em cobrança, avaliação de imóveis, de engenharia, e outras despesas necessárias ao processo de retomada dos imóveis; honorários advocatícios, custos e despesas processuais incorridas na defesa da operação de Securitização, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; incluindo ainda a remuneração e despesas relacionadas direta ou indiretamente com o exercício do direito de voto a ser exercido pela Securitizadora ou por seus representantes em Assembléias Gerais relacionadas à emissão em questão.



4.6. Sequência Pro-Rata de Pagamento das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado – Mensalmente, a prioridade nos pagamentos obedecerá à seguinte ordem:

- 1º pagamento das despesas e comissões estabelecidas em 4.5. acima;
- 2º pagamento dos juros referentes aos CRIs vencidos no respectivo mês do pagamento;
- 3º pagamento do principal dos CRIs relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 4º pagamento relativo às antecipações e liquidações dos contratos ocorridos no Patrimônio Separado;
- 5º Residual. Na hipótese de pagamento integral das obrigações do Patrimônio Separado, os recursos residuais deverão ser incorporados ao Fundo de Despesa.

4.7. Do resgate antecipado obrigatório dos CRIs: A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência dos detentores dos CRIs o resgate antecipado dos CRIs, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414/2004.

4.8. Do resgate antecipado dos CRIs: À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado dos CRIs vinculados ao presente Termo, desde que: (i) em comum acordo com os Investidores e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias, e (ii) alcance indistinta e proporcionalmente todos os CRIs ao seu valor unitário na data do evento.

4.9. Da Amortização extraordinária: A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, dos CRIs vinculados a este Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum Devedor resolva pagar antecipadamente a sua dívida; (ii) nos casos em que ocorrer a venda de imóveis retomados; (iii) caso algum dos créditos aqui vinculados, representados por CCIs, apresentem impossibilidade temporária ou definitiva de seu registro nos termos da Lei 10.931/2004, e (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação dos imóveis. Nestas hipóteses, a amortização obedecerá à ordem e demais condições estabelecidas neste termo, e deverá ser avisada ao Agente Fiduciário. No caso de amortização antecipada parcial, a Securitizadora informará à Cetip, via sistema o valor da Amortização Extraordinária dos CRIs, que contemple a amortização antecipada ocorrida, em até 1 (um) dia útil antes do próximo evento de amortização, inclusive o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à Cetip.

4.10. Na hipótese de, por força de lei ou regulamento, vir a ser substituída a periodicidade ou o índice de reajuste dos valores ajustados nos Contratos Imobiliários vinculados aos CRIs objeto do presente Termo, passarão esses CRIs a serem reajustados pela mesma periodicidade e/ou pelos mesmos índices que vierem a ser adotados para a atualização dos Créditos Imobiliários, a partir da mesma data em que ocorrer a referida substituição.

4.11. Distribuição dos CRIs: Os CRIs serão distribuídos diretamente pela Securitizadora, sem a participação de Coordenador Líder, uma vez que é dispensada a participação de instituição intermediária nas ofertas públicas de distribuição que atendam ao disposto no art. 9º da Instrução CVM 414 de 2004, ou seja, é dispensada a participação de instituição intermediária nas ofertas públicas de distribuição de CRI para captação de importância não superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

4.12. Da subscrição dos CRIs - Após o registro desta Emissão na CVM, os CRIs serão negociados pelo seu valor nominal unitário. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela Cetip.

4.12.1. Preço de Subscrição: O CRI poderá ser subscrito com ágio ou deságio sobre o preço base de subscrição. O deságio fica limitado ao valor que será pago pela aquisição dos Créditos não havendo, portanto, nenhum impacto relevante nas demonstrações financeiras da Securitizadora. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para os CRI, de modo que os CRIs façam jus à mesma taxa efetiva de remuneração.

4.12.2. Negociação secundária dos CRIs – Os CRIs da presente emissão poderão ser negociados no mercado secundário, sendo que serão observados os procedimentos estabelecidos pela Cetip para sua negociação e liquidação.

4.13. A formalização do Termo de Securitização se efetivará após o registro deste Instrumento junto às Instituições Custodiantes, conforme previsto no artigo 23, parágrafo único da Lei 10.931/04.

4.13.1. Considerando que a presente emissão conta somente com imóveis com o Habite-se já concedido pelas respectivas Municipalidades, em atendimento ao que dispõe o §3º do artigo 7º da Instrução CVM 414/2004, os recursos destinados pelos Investidores para pagamento do preço de aquisição dos CRIs serão depositados em conta corrente mantida no Banco ABN AMRO Real S.A., até a formalização deste Termo de Securitização.

4.13.2. À Securitizadora é facultado o direito de constituir garantia fidejussória em favor dos titulares dos CRIs, em substituição às garantias descritas na cláusula 4.13.1. desde que com a anuência, obtida previamente, de todos os Investidores afetados por referida substituição.

4.14. Das despesas de responsabilidade dos detentores dos CRIs - Caberá aos Investidores o pagamento das seguintes despesas: (i) as que forem relativas à custódia e liquidação dos CRIs subscritos, que deverão ser pagas diretamente pelos Investidores à Instituição Financeira contratada para prestação deste serviço; (ii) pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, conforme a regulamentação em vigor e descrito nos itens abaixo.

4.14.1. Nos termos da lei atual, como regra geral, os rendimentos auferidos pelos titulares dos CRIs são tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") às alíquotas de (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (b) 20% (vinte por cento) quando os investimentos forem realizados com o prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias. A tabela do IRRF continua a decrescer até 15% (quinze por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo superior a 721 (setecentos e vinte e um) dias. Não obstante a regra geral do IRRF aqui referida, há regras específicas aplicáveis a cada classe de titular dos CRIs, conforme sua qualificação. Em outros termos, a tributação será diferenciada conforme a classe de titular dos CRIs, cabendo até a isenção em alguns casos especificados por Lei. Dependendo da classe de titular dos CRIs, seus rendimentos poderão também estar sujeitos à incidência da

Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS").

4.14.2. Os titulares dos CRIs pessoas físicas terão seus rendimentos isentos de Imposto de Renda (IRRF e na declaração de ajuste anual). Tal isenção não se aplica ao ganho de capital auferido na alienação dos CRIs a terceiros, que será tributado pelo IRRF, de acordo com as alíquotas constantes do item 4.14.1 acima, de acordo com o tempo de aplicação dos recursos pelo titular dos CRIs pessoa física. Os titulares dos CRIs a que se refere este item não estão sujeitos ao PIS e à COFINS.

4.14.3. As retenções do IRRF, do PIS e da COFINS, se devidos, deverão ser efetuadas por ocasião do pagamento dos rendimentos e ganhos aos titulares dos CRIs.

4.15. Publicações: As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse dos Investidores serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo ou no website da empresa (www.bfre.com.br), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo, através de aditamento ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA 5 - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

5.1. Os CRIs objeto desta Emissão não serão objeto de análise por Agência de *Rating* no momento da emissão. A qualquer tempo poderá ser requerida pelos Investidores a classificação de risco, que será contratada às expensas dos Investidores, cujo relatório será disponibilizado no website da Securitizadora.

CLÁUSULA 6 - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

6.1. Na forma do Artigo 9º da Lei nº. 9.514/97, a Securitizadora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, vinculados ao presente Termo de Securitização, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a emissão dos CRIs pela Securitizadora.

6.1.1. O regime fiduciário instituído neste Termo será efetivado mediante o registro deste Termo nas Instituições Custodiantes das CCIs, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

6.2. Os Créditos Imobiliários sob regime fiduciário vinculados ao presente Termo de Securitização são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da Securitizadora ("Patrimônio Separado"), destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRIs e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no Art. 11 da Lei 9.514/97.

6.3. Os Créditos Imobiliários sob regime fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização.

6.4. Nenhum outro custo de administração, senão aqueles listados neste Termo será de responsabilidade do Patrimônio Separado sem a prévia e expressa autorização dos Investidores, na forma prevista neste Termo.

6.5. Na forma do Artigo 11 da Lei nº. 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, exceto pelos Investidores, não se prestando à constituição de Garantias ou de excussão por outros credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2158-35, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA

7.1. Incumbe à Securitizadora gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo por si, por seus prepostos ou por qualquer outra Empresa Administradora contratada pela Securitizadora para esse fim, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

7.1.1. A alteração, pela Securitizadora, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do Patrimônio Separado dependerá de prévia anuência do Agente Fiduciário.

7.1.1.1. A Securitizadora deverá manter à disposição dos Investidores, para consulta, na sua sede indicada no preâmbulo do presente Termo e na sede do Agente Fiduciário, um exemplar do contrato firmado com a Empresa Administradora, e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.

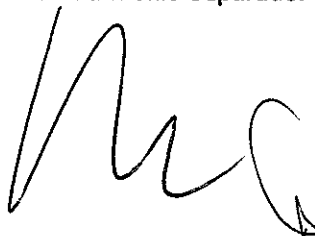
7.1.2. A contratação de qualquer terceiro para a administração do Patrimônio Separado não exime a Securitizadora do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.

7.2. Obriga-se a Securitizadora a administrar o Patrimônio Separado mantendo registros contábeis independentes em relação ao patrimônio geral da Securitizadora e elaborar e publicar anualmente as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

7.3. Sempre que solicitado pelos Investidores, por escrito e com prazo de antecedência de 20 (vinte) dias úteis, a Securitizadora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários abaixo identificados. Os Investidores poderão solicitar tais relatórios diretamente ao Agente Fiduciário, que os receberá mensalmente da Securitizadora.

7.4. A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA 8 – DAS SUBSTITUIÇÕES



8.1. Os Créditos Imobiliários que constituem o lastro dos CRIs poderão ser objeto de Substituições quando verificado vício de originação dos Créditos Imobiliários.

8.2. Respeitados os limites e demais critérios estabelecidos nas cláusulas abaixo, a Securitizadora notificará o Agente Fiduciário, informando-lhe as condições da Substituição e atestando que os novos Créditos Imobiliários atendem ao critério de elegibilidade dispostos no itens 2.3.1 e 8.4, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias, anuir expressamente com a Substituição.

8.3. Na hipótese de substituição de créditos, a Securitizadora providenciará a regularização do presente Termo, por meio de aditivo, bem como providenciará, se for o caso, as averbações necessárias nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes, ou na Instituição Custodiante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que justificar a Substituição ou alterações.

8.4. Os Créditos Imobiliários dados em Substituição deverão, cumulativamente:

- a) ter as mesmas características que os Créditos Imobiliários substituídos tinham quando da emissão deste Termo de Securitização;
- b) ter valores de saldo a vencer, bem como prestações mensais, no mínimo correspondentes às dos Créditos Imobiliários substituídos e;
- c) terem sido selecionados pela Securitizadora de acordo com os critérios de seleção estabelecidos neste Termo.

8.4.1. Na hipótese prevista na alínea "b" acima, caso o crédito a ser substituído apresente saldo devedor e parcelas superiores ao valor do crédito original, a diferença poderá ser resgatada mensalmente pela Securitizadora.

8.5. As Substituições realizadas pela Securitizadora não deverão resultar em:

- a) prorrogação superior a 24 (vinte e quatro) meses no prazo de vencimento dos Créditos Imobiliários;
- b) qualquer redução do valor principal dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado;
- c) alterações nas taxas de juros e de atualização monetária dos Créditos Imobiliários, nem tampouco em sua periodicidade de pagamento;
- d) redução nos pagamentos mensais dos CRIs e das obrigações correspondentes, com o conseqüente acúmulo das diferenças a serem pagas integralmente em uma única parcela;
- e) prorrogação do prazo final de vencimento dos CRIs.

8.6. A Securitizadora promoverá alterações nos contratos, e conseqüentemente nas CCI(s) que lastreiam os CRIs, em virtude de (i) transferências ou sub-rogações; (ii) renegociações; (iii) termos aditivos; (iv) acordos; (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou (vi) superveniência de quaisquer disposições legais com repercussão direta ou indireta nas

disposições aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário (doravante "Modificações"), devendo informar tais Modificações ao Agente Fiduciário.

8.6.1. Com exceção da hipótese prevista no item (vi) acima, serão aceitas substituições até o limite de 30% (trinta por cento) do valor remanescente dos CRIs ou do valor remanescente dos Créditos Imobiliários, o que for menor.

CLÁUSULA 9 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Securitizadora nomeia o Agente Fiduciário definido na cláusula 1 deste Termo, com poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores.

9.2. O Agente Fiduciário ora nomeado declara expressamente:

- a) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei nº. 6.404/76;
- c) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social, e que não possui nenhuma incompatibilidade e restrições para exercer o cargo, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 28/83;
- d) que verificou a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos dos incisos IX do art. 12 da Instrução CVM 28 de 1983, e;
- e) que tomou todas as cautelas e agiu com elevado padrão de diligência para assegurar que as informações prestadas pelo ofertante ao mercado durante a presente oferta sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414/04.

9.2.1. Para a declaração prevista na alínea "d" acima, o Agente Fiduciário recebeu declaração das Instituições Custodiantes listando as CCI que já estavam devidamente registradas na CETIP a data da emissão, conforme item (vi) do item 10.2.

9.3. O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com este Termo e com o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, firmado em 05/12/2000. Este contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, microfilmado sobre o nº. 798771 em 30 de Janeiro de 2001.

9.4. O Agente Fiduciário receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo, a remuneração estabelecida no contrato acima mencionado, e descrita abaixo:

- a) uma parcela de implantação de serviços equivalente a 2 (duas) parcelas semestrais antecipadas, para o primeiro Termo de Securitização da 1ª emissão de CRIs pela

- Securitizadora, e uma parcela equivalente ao valor de uma parcela semestral antecipada, para os demais Termos de Securitização a serem celebrados, paga integralmente antes do início de cada implantação do serviço;
- b) parcelas semestrais de R\$ 4.210,29 (quatro mil, duzentos e dez reais e vinte e nove centavos) por Termo de Securitização celebrado, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura do Termo de Securitização. A data base do valor acima é o mês de janeiro de 2009. As remunerações previstas nos itens anteriores serão devidas mesmo após o vencimento do CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de Créditos Imobiliários que ainda possuam parcelas em atraso;
 - c) as parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data base acima até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro-rata die* se necessário;
 - d) as remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço a serem cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Securitizadora ou aos Investidores, sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela Securitizadora;
 - e) no caso de inadimplemento da Securitizadora acerca das obrigações por ela assumidas perante os Investidores, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRIs deverão ser previamente aprovadas e adiantadas por eles, e posteriormente ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRIs incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRIs. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRIs, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Securitizadora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRIs desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos CRIs para cobertura do risco da sucumbência;
 - f) as remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.5. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em lei ou em ato normativo da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e observado o disposto nos itens 5.2 e 5.3 do contrato acima mencionado:



zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Investidores, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;

- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Investidores, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- c) exercer a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido neste Termo, na hipótese de (i) insolvência da Securitizadora, (ii) descumprimento de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, não sanada em 60 (sessenta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico no Termo, hipótese em que tal prazo prevalecerá e (iii) o não pagamento das obrigações, juros e remuneração dos CRIs, havendo disponibilidade na conta corrente da Emissão, conforme previsto no Termo;
- d) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- e) convocar assembléia geral dos Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência de tal patrimônio;
- f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Securitizadora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;
- g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da Securitizadora;
- h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no presente Termo de Securitização, nos CRIs e demais documentos entregues pela Securitizadora, bem como a regularidade dos registros e averbações dos Créditos Imobiliários e deste Termo de Securitização, respectivamente, nas instituições competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;
- i) na forma prevista no artigo 12, inciso 9 da Instrução CVM 28 de 1983, verificar a regularidade da constituição das garantias bem como o seu valor e exequibilidade da seguinte forma:
 - i.1) acompanhar mensalmente, através de gestões junto à Securitizadora e do relatório que lhe for disponibilizado pela Empresa Administradora, diretamente ou por prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos Créditos individualizados no Anexo I ao presente, sua realização e Substituição conforme previstas neste Termo, especialmente quanto ao nível de inadimplência dos Devedores, bem como o andamento detalhado de seu fluxo;
 - j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Securitizadora, que será realizada às expensas da Securitizadora;
 - k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição dos Investidores, na sede da Securitizadora e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro)

meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- k.1) Créditos Imobiliários, conforme identificados no presente Termo;
- k.2) eventuais Substituições e Modificações dos Créditos Imobiliários;
- k.3) eventuais pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários, devendo, nesta hipótese, os CRIs vencerem antecipadamente na mesma proporção dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido no presente Termo;
- k.4) cumprimento das obrigações assumidas pela Securitizadora nos termos deste Termo e dos CRIs;
- l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário;
- m) cientificar os Investidores e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente Securitização, por parte da Securitizadora;
- n) fornecer à Securitizadora termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias depois de satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o regime fiduciário, que servirá para baixa, nos competentes Cartórios de Registros de Imóveis dos Créditos Imobiliários e Garantias a elas vinculadas, bem como do desbloqueio das CCIs junto à Cetip;
- o) acompanhar o pagamento, pela Securitizadora, dos CRIs, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto neste Termo, através do envio de relatórios mensais pela Securitizadora;
- p) acompanhar e analisar: (i) a indicação de prestadores de serviços de análise prévia, auditoria e administração dos Créditos Imobiliários; (ii) a formalização das cessões de Créditos Imobiliários em substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tais prestadores de serviços pela Securitizadora estará sujeita à anuência do Agente Fiduciário. Os Investidores serão comunicados da substituição do prestador de serviços.

9.6. O Agente Fiduciário responderá perante os titulares de CRIs pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

9.7. A Securitizadora fornecerá ao Agente Fiduciário, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os relatórios de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização referentes ao mês imediatamente anterior.

9.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de assembléia dos Investidores para a escolha do novo Agente Fiduciário;
- b) a assembléia dos Investidores, referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Investidores que representem no mínimo 10% (dez por cento) dos CRIs emitidos e subscritos, ou pela CVM;
- c) se a convocação da assembléia não ocorrer até 20 (vinte) dias antes do termo final do prazo previsto na alínea "a" acima, caberá à Securitizadora convocá-la;
- d) aos Investidores somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRIs, em assembléia de Investidores, especialmente convocada para esse fim;

- convocação da assembléia geral dos Investidores far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, sendo a primeira com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal "O Dia", instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRIs e, em segunda convocação, com qualquer número, somente sendo válida as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital;
- f) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no art. 4º da Instrução CVM nº.28/1983;
 - g) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo, cabendo à Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros;
 - h) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de assinatura do Presente Termo, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRIs;
 - i) o Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante no contrato anteriormente mencionado, fixada para o Agente Fiduciário substituído;
 - j) o Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente a substituição aos Investidores, mediante publicação em jornal com circulação na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRIs, às expensas da Securitizadora.

9.9. As publicações descritas nas alíneas "e" e "j" acima serão efetuadas no jornal O Dia - SP, podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo. Tal alteração será objeto de aditamento ao presente tão logo o Agente Fiduciário e os detentores dos CRIs tenham ciência e expressem o seu "de acordo" de qual será o novo veículo de comunicação a ser utilizado pela Emissora, e expressem o seu "de acordo".

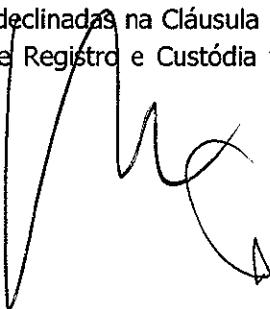
9.10. O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela Securitizadora ou pela assembléia de Investidores, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

9.11. O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

9.12. O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Investidores, por deliberação em assembléia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no Art. 13 da Lei nº. 9.514/97, no respectivo contrato e neste Termo.

CLÁUSULA 10 – DAS INSTITUIÇÕES CUSTODIANTES DAS CCIS

10.1. Compete às Instituições Custodiantes declinadas na Cláusula 1ª deste Termo, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços de Registro e Custódia firmado com cada um dos Originadores e/ou com a Securitizadora:



(i) verificar a regularidade da emissão das CCIs, analisando a respectiva Escritura de Emissão;

- (ii) manter sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou as escrituras públicas de emissão das CCIs assim como as respectivas matrículas onde as mesmas tenham sido averbadas durante todo o período do contrato;
- (iii) manter o Termo de Securitização emitido pela Securitizadora sob sua custódia durante todo o período do contrato;
- (iv) realizar o registro das CCIs junto à Cetip;
- (v) enviar Declaração à Securitizadora atestando que o Termo de Securitização e as CCIs encontram-se devidamente registradas e custodiadas nos termos da Lei 10.931/2004 e Instrução CVM 414/2004 e legislações relacionadas;
- (vi) encaminhar no prazo máximo de 90 (noventa) dias do término de cada exercício social, declaração ao Agente Fiduciário desta emissão para fins de elaboração do relatório anual, atestando que mantém sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou as escrituras públicas de emissão das CCIs assim como as respectivas matrículas nas quais tenham sido averbadas, e que mantém o Termo de Securitização emitido pela Securitizadora sob sua custódia.

10.2. As CCIs serão custodiadas pela Instituição Custodiante, nos termos da Lei 10.931/2004, seguindo o seguinte roteiro:

- (i) serão firmados entre o(s) Originador(es), ou eventualmente com a Securitizadora e a Instituição Custodiante, os contratos de Custódia e Registro das CCIs;
- (ii) o(s) Originador(es) emitirá(o) as Escrituras de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário e as levarão para serem averbadas nos respectivos Registro de Imóveis, quando houver garantia real;
- (iii) o(s) Originador(es) entregará(ão) à Instituição(ões) Custodiante(s) a(s) Escritura(s) de Emissão das CCIs, bem como as respectivas matrículas, comprovando sua averbação;
- (iv) a Instituição Custodiante verificará a regularidade da emissão das CCIs;
- (v) a Instituição Custodiante levará as CCIs a registro na Cetip;
- (vi) uma vez registradas escrituralmente as CCIs na Cetip, o(s) Originador(es) solicitará(ao) a transferência das CCIs para a Securitizadora, sendo certo que na data de assinatura do presente termo, serão vinculados apenas as CCIs que já estiverem devidamente registradas na Cetip, e as demais CCIs, serão vinculadas à medida que os registros forem feitos;
- (vii) uma vez comprovada pela Securitizadora a liquidação dos Créditos Imobiliários, a CCI será retirada pela Instituição Custodiante do sistema da Cetip, e a baixa das CCIs junto aos Registros de Imóveis dar-se-á através do Termo de Quitação, emitido pela Securitizadora, acompanhado pelo documento de identificação do credor da CCI, emitido pela Cetip e pela declaração do Custodiante, ratificando as informações da Cetip.

CLÁUSULA 11 - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

11.1. Os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia especial a fim de deliberar sobre a matéria de interesse comum.

11.2. A assembleia dos Investidores poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora, por Investidores que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRIs em circulação, bem como pela CVM, sem prejuízo ao disposto no item 9.8.b acima.

11.3. Aplicar-se-á à assembleia dos Investidores, no que couber, o disposto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre a assembleia geral de debenturistas.

11.4. A assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRIs subscritos pelos Investidores e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, somente sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.

11.4.1. Sem prejuízo ao disposto no item 11.4, a deliberação referente ao desdobramento dos CRIs de que trata o item 13.1 abaixo, será tomada pela maioria simples dos detentores dos CRIs em circulação, conforme disposto no art. 16 da Instrução CVM nº 414/2004.

11.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer à assembleia e prestar aos Investidores as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA 12 - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Na hipótese de insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado, e nos 30 (trinta) dias subseqüentes convocará Assembleia Geral dos Investidores a fim de deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua gestão pelo Agente Fiduciário, cuja remuneração será oportunamente fixada, observados os itens 5.2. e 5.3. do contrato mencionado neste Instrumento.

CLÁUSULA 13 – DO DESDOBRAMENTO DOS CRIs

13.1. Nos termos do art. 16 da Instrução CVM nº. 414/2004, poderá a Securitizadora, após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o desdobramento dos CRIs em valor nominal inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições:

- (i) que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- (ii) que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante os Investidores;
- (iii) que o desdobramento seja aprovado em Assembleia Geral por maioria simples dos detentores dos CRIs em circulação. Para efeito, conforme disposto no §1º do referido artigo, são considerados CRIs em circulação todos aqueles subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela própria Securitizadora e os de titularidade de empresas por ela controlada;
- (iv) que a presente emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco pela Agência de *Rating*, a cada período de 3 (três) meses, caso ocorra o desdobramento, e;

na forma do §2º do art. 16 da Instrução 414/04, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras dos Devedores e coobrigados, caso estes ainda sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários e em conformidade com o inciso III do §1º do art. 5º da Instrução 414/04.

CLÁUSULA 14 - DAS DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

14.1. A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que:

14.1.1. Quanto aos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRIs emitidos:

- (i) foram constituídos de acordo com os padrões e limites estabelecidos neste instrumento;
- (ii) a Securitizadora se responsabiliza pela existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições enunciadas no respectivo instrumento de cessão desses créditos firmada com o(s) Originador(es);
- (iii) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, não tendo ocorrido qualquer fato impeditivo à sua cessão;
- (iv) os Créditos Imobiliários desta operação estão vinculados a imóveis construídos sob o regime de incorporação previsto na Lei 4.591/64 e com "Habite-se" concedido pelo órgão administrativo competente; ou a imóveis construídos segundo a Lei 6.766/66, com o termo final de vistoria já concedido pela Municipalidade. Os Imóveis atendem a todas as exigências administrativas aplicáveis, inclusive as relativas ao meio ambiente, na forma da legislação específica.

14.1.2. Quanto à Propriedade:

- (i) a Securitizadora passou a ser legítima credora dos Devedores mediante a cessão dos Créditos Imobiliários, mediante a transferência das CCIs por meio da Cetip;
- (ii) nos Créditos Imobiliários que contam com garantia de alienação fiduciária, em conformidade com a Lei 10.931/2004, tornou-se proprietária fiduciária dos imóveis, lastro dos Créditos Imobiliários garantidos por alienação fiduciária;
- (iii) as propriedades imóveis encontram-se livres de qualquer ônus que não seja, quando for o caso, a alienação fiduciária acima mencionada.

14.1.3. Quanto a esta operação de Securitização:

- (i) esta operação, incluindo a aquisição de Créditos Imobiliários, a emissão das CCIs e dos CRIs, é legítima em todos seus aspectos;
- (ii) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável.

14.2. A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que verificou e atesta a legalidade e ausência de vícios da presente operação de Securitização, além da veracidade, consistência, correção, qualidade e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização e aquelas fornecidas ao mercado por ocasião de registro durante a distribuição, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/03.

14.3. O Agente Fiduciário presta declaração nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414/04 quanto à legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização e no Prospecto.

14.4. Para fins dos itens 14.2, 14.3 e da alínea "e" do 9.2 acima, a Empresa de Auditoria encaminhará declaração para Securitizadora e ao Agente Fiduciário informando que a carteira de Créditos Imobiliários e os documentos relativos aos Empreendimentos Imobiliários refletem as características e disposições constantes deste Termo.

CLÁUSULA 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Termo de Securitização de Créditos é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº. 9.514 de 20 de novembro de 1997, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004 e da Instrução CVM nº. 414, de 30 de dezembro de 2.004.

15.2. A Securitizadora e o Agente Fiduciário obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir integral e fielmente as condições previstas neste Termo de Securitização de Créditos, de modo a assegurar o estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

15.3. A Securitizadora se compromete a encaminhar para Agência de *Rating*, se houver e ao Agente Fiduciário, trimestralmente, declaração constatando a existência ou não de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e/ou quaisquer outras decisões, ainda que sujeitas a recurso, que possam prejudicar a capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações, bem como cópia de referidas decisões, se for o caso.

15.4. Poderá a Securitizadora e o Agente Fiduciário, a qualquer momento, celebrar aditivos ao presente Termo, em decorrência de (i) exigências formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM; (ii) quando verificado erro de digitação; ou, (iii) modificações que não representem prejuízo aos Investidores, independente da aprovação dos Titulares de CRI em Assembléia Geral.

15.5. O investimento em CRIs envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial adquirente dos CRIs. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentações específicas, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, aos Originadores e seus Empreendimentos Imobiliários, aos Devedores dos Créditos Imobiliários que lastreiam esta Emissão e aos próprios CRIs. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Prospecto da Oferta e neste Termo, antes de tomar uma decisão de investimento.

15.6. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos neste Termo, ou dele decorrentes, serão feitas através de carta protocolada ou carta registrada, requerendo-se devolução do recibo (ou equivalente), ou por telegrama, fax ou e-mail, confirmado por escrito conforme acima estabelecido, ou através da via cartorária ou judiciária. Qualquer notificação,

AVISO: A comunicação entregue, por qualquer outra via que não a cartorária ou a judiciária, será considerado recebido (a) 48 (quarenta e oito) horas depois do seu despacho em caso de telegrama, fax ou e-mail; (b) 10 (dez) dias após o seu despacho, no caso de carta registrada; e/ou (c) em caso de carta protocolada diretamente junto ao notificado, a data de recebimento, com a assinada no protocolo. As notificações, avisos ou comunicações a que se refere esta cláusula, serão enviados às partes nos endereços indicados neste instrumento ou nos endereços que quaisquer das partes indicarem por escrito às demais, devendo sempre ser enviadas com cópia à Agência de Rating, se houver.

15.7. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida neste Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

15.8. O presente Termo de Securitização de Créditos é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos os seus termos.

15.9. Para fins de execução dos créditos constituídos pelo presente Termo e pelos CRIs, bem como das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

15.10. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

André Bergstein
Diretor

Fernando Pinilla Cruz
Diretor

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

OLIVEIRA TRUST DTVM S/A

Patricia Russo
CPF: 314.714.178-08
RG: 42.328.366-X

TESTEMUNHAS:

1.....

Monica Miuki Fujii
RG: 16.119.511-8
CPF: 075.457.968-96

2.....

Viviane Vieira Takaishi
RG. 25.741.710-2
CPF. 297.714.728-44

Página 27 de 40

**Anexo I - ao Termo de Securitização de Créditos
Série 2.009-116 - Lista de Cédulas De Créditos Imobiliários**

Instituições Custodiantes: instituição(ões) financeira(s) autorizada(s) pelo BACEN, nos termos da Lei 9.514/97: (i) Companhia Província de Crédito Imobiliário com sede na Rua Sete de Setembro, nº 601, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o no. 87.091.716/0001-20; ou (ii) Oliveira Trust DTVM S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ.

Nº	Nome do Cedente	Origem	Valor Nominal	Parcelas	Av. de Amort.	Localidade	Matrícula	Valor Presente	Valor de Amort.	Custodiante
1	ADEMAR SALVADOR LOPES	CIA PROVÍNCIA	154	2008	av.05	1º CRI Colombo	49023;49027;49032 a 49034	84.497,23	120.000	Província
2	ALAER LUIZ MARQUES	RESIDENCIAL OESTE MIX	805	134	av.03	1º CRI GOIANIA	182681 / 182682	100.604,22	149.027	Oliveira Trust
3	ALAER LUIZ MARQUES	RESIDENCIAL OESTE MIX	405	134	av.03	1º CRI GOIANIA	182685 / 182686	100.604,22	149.027	Oliveira Trust
4	ALESSANDRO WILIAN MODESTO	CIA PROVÍNCIA	187	2008	av.04	1º REGISTRO DE IMOVEIS	131445	70.559,97	109.000	Província
5	ALEXANDRE R DE SOUZA	BRASCAN	1	BB14	Em registro	9º CRI RIO DE JANEIRO	263238	91.161,54	496.396	Oliveira Trust
6	ALEXANDRE SON LUN TSAI	HELBOR	H0052	0079	av.06	14º CRI SÃO PAULO	191986	138.315,76	345.000	Oliveira Trust
7	AMAURI DA SILVA SANTANA	BRASCAN	2	BB08	Em registro	9º CRI RIO DE JANEIRO	251273	132.965,92	2.363.061	Oliveira Trust
8	ANA CLAUDIA SCHWENCK DOS SANTOS	BRASCAN	1	BB13	av.05	1º CRI São Paulo	103155	180.569,33	286.301	Oliveira Trust
9	ANA LETICIA NAZAR PETTI	BRASCAN	2	BB13	av.05	1º CRI São Paulo	103267	188.323,90	318.997	Oliveira Trust
10	ANA PAULA RODRIGUES GUIMARAES	RIO VERDE EMPREEND.	504	114	av.02	2º CRI BELEM	6429JB	131.490,35	170.880	Oliveira Trust
11	ANA SILVIA AFONSO MILEO	MARKO ENGª	1907	111	av.03	2º CRI BELEM	5905JA	49.507,63	133.980	Oliveira Trust
12	ANDRE BOCCHI DA SILVA	CIA PROVÍNCIA	173	2008	av.17	1º REGISTRO DE IMOVEIS	102944/102932/102937	110.421,60	395.000	Província
13	ANDRE LUIZ DA CUNHA	C.O.S CONSTRUÇÕES	8	CV01	av.08	1º CRI DESCALVADO	13167	38.554,42	60.000	Oliveira Trust
14	ANGELA AUGUSTA NASCIMENTO BARB	BRASCAN	3	BB14	Em registro	9º CRI RIO DE JANEIRO	238258	330.394,85	1.388.408	Oliveira Trust
15	ANGELA CLEMENTE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES	0027	BC15	av.08	11º RGI SP	74675	43.758,77	143.000	Oliveira Trust
16	ANNE YURYKO DE LIMA UMEMURA	RIO VERDE EMPREEND.	804	114	av.02	2º CRI BELEM	6426JB	69.221,94	170.880	Oliveira Trust
17	ANTONIO EDUARDO ELORZA	BRASCAN	8	BB13	av.11	15º CRI SÃO PAULO	174657	182.786,36	493.487	Oliveira Trust
18	ANTONIO FREIRE DE ARAUJO	MARKO ENGª	1305	111	av.03	2º CRI BELEM	6433JB	21.430,67	133.980	Oliveira Trust
19	ANTONIO MARCOS BARROSO DA SILVA	RIO VERDE EMPREEND.	1404	114	av.03	2º CRI BELEM	6604JC	107.265,87	173.627	Oliveira Trust
20	ANTONIO PIRES DE LIMA NETO	ROSSI RESIDENCIAL	2	R035	av.05	14º CRI SÃO PAULO	182551	129.598,91	228.845	Oliveira Trust
21	ARLINDO SOUZA RAMOS	BRAZILIAN MORTGAGES	0047	BC15	av.01	RGI MARIBONDO	1414	39.768,04	120.000	Oliveira Trust
22	ATLANTIS GESTAO E PARTICIPACOES LTDA	HABITACON	1	HB06	av.06	13º CRI SÃO PAULO	89278	78.233,23	113.000	Oliveira Trust
23	CAIO FABIO DE FIGUEIREDO FEITAS	BRAZILIAN MORTGAGES	0014	8C15	av.08	1º REGISTRO DE IMOVEIS	34598	170.929,26	230.000	Oliveira Trust
24	CARLOS ALBERTO COSTA SANTOS DA SILVA	MARKO ENGª	1402	111	av.02	2º CRI BELEM	5996JA	37.845,99	133.980	Oliveira Trust
25	CARLOS EDUARDO ROCHA	CIA PROVÍNCIA	161	2008	av.03	1º REGISTRO DE IMOVEIS	131030	21.494,77	72.000	Província
26	CARLOS EMI SARATANI	BRASCAN	2	BB12	av.16	14º CRI SÃO PAULO	129192	109.034,98	574.518	Oliveira Trust
27	CARLOS GONZALEZ LOBO	BRASCAN	5	BB08	av.14	9º CRI RIO DE JANEIRO	251201	1.773.551,96	2.841.272	Oliveira Trust
28	CARLOS JOSE DE CARVALHO	CIA PROVÍNCIA	172	2008	av.04	1º REGISTRO DE IMOVEIS	131056	35.049,21	43.800	Província
29	CARMEN DIANA DOS SANTOS	RIO VERDE EMPREEND.	103	114	av.02	2º CRI BELEM	6663JC	140.427,27	186.900	Oliveira Trust
30	CELIA REGINA FALAVIGNA	HABITACON	1	HB09	av.06	13º CRI SÃO PAULO	89267	24.699,73	113.000	Oliveira Trust
31	CHRISTIANO HEBER NETO	CIA PROVÍNCIA	110	2008	av.11	1º REGISTRO DE IMOVEIS	58216	46.085,31	67.000	Província
32	CLAUDEVAN DOS SANTOS	L'ARCO	03	LA03	av.06	10º CRI SÃO PAULO	116590	72.406,49	193.000	Oliveira Trust
33	CLAUDIA DANIEL SILVA	RESIDENCIAL OESTE MIX	506	134	av.03	1º CRI GOIANIA	183792 / 183793	89.044,96	167.452	Oliveira Trust

Nº	Nome do Cliente	Operadora	1º CCI	2º CCI	Assent.	Cidade	Matrícula	Saldo Devedor	Valor Atualizado	Compartilhado
34	CLAUDIA MISSAE YUASO	BRAZILIAN MORTGAGES	0034	BC15	av.06	3º RGI CAMPINAS	148562	40.960,47	76.000	Oliveira Trust
35	CLEIBY ROBERTO DA SILVA	SOC. RESID. GOIÂNIA ALPES	1003R	135	av.03	1º CRI GOIANIA	183343 / 183344	52.331,69	106.898	Oliveira Trust
36	CLEIDY GODOY CARVALHO FRANZEN	CIA PROVÍNCIA	158	2008	av.06	2º REGISTRO DE IMOVEIS	22632	312.978,59	405.000	Provincia
37	CONCEICAO DE JESUS DOS SANTOS LIMA	RIO VERDE EMPREEND.	704	114	av.03	2º CRI BELEM	6427JB	127.326,95	170.880	Oliveira Trust
38	CRISTIANA PAIVA IMBROINISE	BRASCAN	2	BB14	Em registro	9º CRI RIO DE JANEIRO	263180	120.844,05	415.917	Oliveira Trust
39	DAMIAO BENEDITO DOS SANTOS	CONELL	1	CVD1	av.07	11º CRI SÃO PAULO	348290	70.756,47	182.000	Oliveira Trust
40	DANIELLE SCHNEIDER ALGAYER	BRAZILIAN MORTGAGES	0022	BC15	av.07	3º RGI CURITIBA	44396	117.969,50	270.000	Oliveira Trust
41	DIRCEU LUIZ DELAZARI	CIA PROVÍNCIA	217	2008	av.12	1º REGISTRO DE IMOVEIS	3289	585.279,05	1.202.000	Provincia
42	EDILAINE DA SILVA CARVALHO	CIA PROVÍNCIA	87	2008	av.04	1º REGISTRO DE IMOVEIS	129200	35.404,95	45.000	Provincia
43	EDSON ANTONIO DE SOUZA	RESIDENCIAL OESTE MIX	1504	134	av.03	1º CRI GOIANIA	184756 a 184758	27.077,98	188.567	Oliveira Trust
44	EDUARDO RODRIGUES DE LIMA	RESIDENCIAL OESTE MIX	1807	134	av.03	1º CRI GOIANIA	184716 / 184717	31.831,86	158.787	Oliveira Trust
45	ELDE FERREIRA DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES	0044	BC15	av.11	1º RGI MACEIÓ	43462	28.949,33	55.000	Oliveira Trust
46	ELIZABETE BORGES JAME MARINS	C.O.S CONSTRUÇÕES	03	CV01	av.08	1º CRI DESCALVADO	13106	37.183,48	60.000	Oliveira Trust
47	ELTON BERALDO RIBEIRO	HABITACON	1	HB07	av.06	13º CRI SÃO PAULO	89302	78.067,00	116.000	Oliveira Trust
48	ELTON BERALDO RIBEIRO	HABITACON	1	HB08	av.06	13º CRI SÃO PAULO	89303	78.067,00	116.000	Oliveira Trust
49	EMELY FABIANO BORGES	BRASCAN	5	BB12	av.05	14º CRI SÃO PAULO	147265	7.233,46	233.898	Oliveira Trust
50	ERICA DUTRA LOGATO CANDIOGO	BRASCAN	15	BB13	av.21	9º CRI RIO DE JANEIRO	263207	77.680,23	443.437	Oliveira Trust
51	ERICK KAZUO MURATA	BRASCAN	10	BB13	av.08	14º CRI SÃO PAULO	163388	24.056,46	445.842	Oliveira Trust
52	ERNESTO NIGELIO LESLIE COOPER	BRASCAN	4	BB14	Em registro	9º CRI RIO DE JANEIRO	263248	114.775,25	470.767	Oliveira Trust
53	EUZEMAR DAS MERCES LOPES DIAS	RIO VERDE EMPREEND.	602	114	av.03	2º CRI BELEM	6671JC	39.725,51	170.880	Oliveira Trust
54	FABIANA DE RISSO POMPA	C.O.S CONSTRUÇÕES	6	CV01	av.08	1º CRI DESCALVADO	13164	37.183,12	60.000	Oliveira Trust
55	FABIANA PALORO	L'ARCO	02	LA02	av.06	10º CRI SÃO PAULO	116598	114.054,49	193.000	Oliveira Trust
56	FABIO ARENDT	CIA PROVÍNCIA	197	2008	av.03	1º REGISTRO DE IMOVEIS	131447	62.918,38	78.800	Provincia
57	FELICIA CAMPOS PEREZ	BRASCAN	6	BB12	av.05	1º CRI São Paulo	103130	244.918,59	313.488	Oliveira Trust
58	FERNANDA ALVARENGA CRAVEIRO	SOC. RESID. GOIÂNIA ALPES	1803R	135	av.03	1º CRI GOIANIA	183899 / 183900	32.151,53	105.335	Oliveira Trust
59	FERNANDO ALVES DOS SANTOS	L'ARCO	05	LA05	av.06	10º CRI SÃO PAULO	116580	87.201,73	186.000	Oliveira Trust
60	FILOMENA PUCCI ALVES	RES. PRAÇA DO SOL	9ºANDAR	132	av.03	1º CRI GOIANIA	180713 a 180716	29.174,39	625.000	Oliveira Trust
61	FRANCISCO JOSE PONTES FERREIRA	BRASCAN	6	BB08	av.12	9º CRI RIO DE JANEIRO	251293	14.882,38	701.041	Oliveira Trust
62	FREDERICO JOSE HOFIUS	BRAZILIAN MORTGAGES	3	BC13	av.09	2º RGI de CURITIBA	8261	74.703,30	146.000	Oliveira Trust
63	GILSON VICENTE SOARES	BRAZILIAN MORTGAGES	0005	BC15	av.10	RGI SJ DOS CAMPOS	121426	33.187,91	113.000	Oliveira Trust
64	GIOVANNA MARTINS	RESIDENCIAL OESTE MIX	2106	134	av.03	1º CRI GOIANIA	184992 a 184994	74.713,64	322.765	Oliveira Trust
65	GUILHERME FONTANA	BRASCAN	32	BB06	Em registro	4º CRI São Paulo	165948	107.876,60	277.113	Oliveira Trust
66	GUILHERME LUIS DA SILVA FRANCHE	CIA PROVÍNCIA	162	2008	av.08	1º REGISTRO DE IMOVEIS	65.39265.664	117.541,63	181.000	Provincia
67	GUSTAVO CLETO MARSIGLIA	BRASCAN	8	BB08	av.11	9º CRI RIO DE JANEIRO	251274	84.992,19	2.383.982	Oliveira Trust
68	HAMILTON CAMARGO MELLO	CIA PROVÍNCIA	203	2008	av.05	1º REGISTRO DE IMOVEIS	82826	29.193,19	57.600	Provincia
69	HE JING WEN	BRASCAN	11	BB13	av.06	14º CRI SÃO PAULO	163484	186.282,75	616.655	Oliveira Trust
70	HENRIQUE DE CEZAR SANTOS LOBATO	RIO VERDE EMPREEND.	1103	114	av.03	2º CRI BELEM	6431JB	84.517,35	170.880	Oliveira Trust
71	HERMES RIBEIRO	CIA PROVÍNCIA	164	2008	av.08	1º REGISTRO DE IMOVEIS	63911	133.559,72	198.500	Provincia
72	HILVIA GORETE C M DANDREAMATTEO	BRAZILIAN MORTGAGES	0040	BC15	av.05	6º RGI BA	34128	123.801,56	166.000	Oliveira Trust
73	IGOR FERES FAQUIM	D.M.F. CONTRUTORA	0002	DM01	av.04	11º CRI SÃO PAULO	338597	88.330,41	116.000	Oliveira Trust

Nº	Nome do Cliente	Objeto	F. CO	Matr. CO	Asses	Outra	Matr. CO	Sal. Debito	Sal. Credito	Custódia
74	JAILSON EVANGELISTA DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES	0033	BC15	av.04	RGI SANTO ANDRÉ	93410	126.948,52	177.000	Oliveira Trust
75	JAIME SOARES DA SILVA	BRASCAN	18	BB07	av.24	9º CRI RIO DE JANEIRO	256512	524.826,38	1.156.020	Oliveira Trust
76	JAMILLE GLAYCE NUNES CAVALCANTE	RIO VERDE EMPREEND.	702	114	av.03	2º CRI BELEM	6432JB	118.848,57	170.880	Oliveira Trust
77	JEFERSON LUIZ DO NASCIMENTO PIRES	CIA PROVÍNCIA	120	2008	av.04	1º REGISTRO DE IMOVEIS	129714	29.563,53	40.000	Provincia
78	JOAO ANTONIO DONIZETI CROVADOR	BRAZILIAN MORTGAGES	0023	BC15	av.04	1º RGI S J RIO PRETO	96885	28.082,90	120.000	Oliveira Trust
79	JOAO DE NAZARE SA	RIO VERDE EMPREEND.	1802	114	av.03	2º CRI BELEM	6669JC	55.753,31	170.880	Oliveira Trust
80	JOAO JORGE NASSARALLA JUNIOR	RESIDENCIAL OESTE MIX	1903	134	av.03	1º CRI GOIANIA	184787 a 184790	63.802,63	188.567	Oliveira Trust
81	JOSE AUGUSTO VEIRA	BRASCAN	5	BB14	Em registro	9º CRI RIO DE JANEIRO	263250	91.585,48	443.364	Oliveira Trust
82	JOSE CARLOS DABDAB TRABALSI	BRASCAN	4	BRJ1	av.18	9º CRI RIO DE JANEIRO	255720	117.485,97	541.785	Oliveira Trust
83	JOSE CARLOS REZENDE DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES	0030	BC15	av.07	RGI ITAPEERICA DA SERRA	51198	41.343,49	95.000	Oliveira Trust
84	JOSE CLAUDIO KLAUTAU DA SILVA	MARKO	107	111	av.03	2º CRI BELEM	6000JA	88.105,97	133.546	Oliveira Trust
85	JOSE DA SILVA NEVES JUNIOR	SOC. RESID. GOIÂNIA ALPES	806R	135	av.03	1º CRI GOIANIA	184421 / 184422	60.340,68	111.081	Oliveira Trust
86	JOSE GERALDO DA COSTA MOREIRA	BRASCAN	9	BB08	Em registro	9º CRI RIO DE JANEIRO	251333	87.436,10	431.337	Oliveira Trust
87	JOSE PIROVANI	BRAZILIAN MORTGAGES	0018	BC15	av.05	1º RGI CAMAÇAR	22293	813.600,79	1.289.000	Oliveira Trust
88	JOSE ROBERTO DO AMARAL	BRASCAN	10	BB08	av.16	9º CRI RIO DE JANEIRO	251386	8.705,08	400.977	Oliveira Trust
89	JOVER RAMOS	C.O.S CONSTRUÇÕES	01	CV01	av.08	1º CRI DESCALVADO	13100	36.891,22	60.000	Oliveira Trust
90	JOVIANO ALVES DA SILVA	C.O.S CONSTRUÇÕES	02	CV01	av.08	1º CRI DESCALVADO	13101	36.829,23	60.000	Oliveira Trust
91	JUAREZ NUNES LEAL	L'ARCO	01	LA02	av.06	10º CRI SÃO PAULO	116559	88.521,16	186.000	Oliveira Trust
92	KATHYA TELES DE OLIVEIRA	RESIDENCIAL OESTE MIX	403	134	av.04	1º CRI GOIANIA	183094 / 183095	60.886,06	186.864	Oliveira Trust
93	LACM ADM. E PART. LTDA	BRASCAN	6	BB14	Em registro	9º CRI RIO DE JANEIRO	263224	119.311,75	832.071	Oliveira Trust
94	LEA DE FREITAS PEREIRA	BRASCAN	11	BB08	av.12	9º CRI RIO DE JANEIRO	251335	12.917,04	832.071	Oliveira Trust
95	LEANDRO FAGUER TAUIL BORGES	BRASCAN	12	BB08	av.14	9º CRI RIO DE JANEIRO	251418	555.518,83	880.441	Oliveira Trust
96	LILIAM DE FATIMA MIRANDA DUARTE	RIO VERDE EMPREEND.	1304	114	av.03	2º CRI BELEM	6421JB	66.723,41	170.880	Oliveira Trust
97	LINCOLN PEREIRA GONTIJO	RESIDENCIAL OESTE MIX	1007	134	av.03	1º CRI GOIANIA	184612 / 184613	110.918,46	163.750	Oliveira Trust
98	LIRIO SERAFIM BRUNETTO	CIA PROVÍNCIA	180	2008	av.06	1º REGISTRO DE IMOVEIS	82024	111.698,05	144.000	Provincia
99	LUCENIR MARES DE SANTANA	CIA PROVÍNCIA	97	2008	av.04	1º REGISTRO DE IMOVEIS	129481	33.479,95	42.000	Provincia
100	LUCIANE BETINELLI	CIA PROVÍNCIA	206	2008	av.06	1º REGISTRO DE IMOVEIS	74600	54.813,03	79.000	Provincia
101	LUCIANO LEAL BRONZONI	CIA PROVÍNCIA	176	2008	av.07	1º REGISTRO DE IMOVEIS	64321	27.167,46	40.000	Provincia
102	LUCIANO SILVA ROSA	SOC. RESID. BUENO	904I	130	av.03	1º CRI GOIANIA	183311 / 183312	66.591,56	168.097	Oliveira Trust
103	LUIS EDUARDO DE SOUZA	CIA PROVÍNCIA	193	2008	av.05	1º REGISTRO DE IMOVEIS	85728	60.684,46	111.000	Provincia
104	LUIS FRANCISCO FURTADO DUARTE	C.O.S CONSTRUÇÕES	7	CV01	av.08	1º CRI DESCALVADO	13165	23.869,96	60.000	Oliveira Trust
105	LUIZ ALBERTO CAMARA GUERRA	BRAZILIAN MORTGAGES	0028	BC15	av.15	11º RGI SP	24673	98.646,55	150.000	Oliveira Trust
106	LUIZ CARLOS PONTES COELHO	BRASCAN	8	BB12	av.05	10º CRI SÃO PAULO	117717	287.794,56	811.018	Oliveira Trust
107	LUIZ FERNANDO BARBIERI D ELIA	BRASCAN	3	BB13	av.05	1º CRI São Paulo	103142	221.991,27	279.589	Oliveira Trust
108	MARCELO FRANCISCO FOGACA	CIA PROVÍNCIA	210	2008	av.07	1º REGISTRO DE IMOVEIS	76278	131.105,94	224.000	Provincia
109	MARCELO HENRIQUE ALVES LOBAO	MARKO	1602	111	av.03	2º CRI BELEM	5909JA	75.090,99	133.980	Oliveira Trust
110	MARCELO LUIZ DIAS CHIANELLO	BRASCAN	16	BRJ2	Em registro	9º CRI RIO DE JANEIRO	271384	254.478,99	999.665	Oliveira Trust
111	MARCELO MARTINEZ CAMILO	BRAZILIAN MORTGAGES	0032	BC15	av.15	14º RGI SP	56825	115.608,40	155.000	Oliveira Trust
112	MARCIA FRANCISCO DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES	0043	BC15	av.06	15º RGI SP	70726	34.866,30	117.000	Oliveira Trust

Nº	Nome do Cliente	Objeto	Nº CC	Dep. CC	Assin.	Cidade	Município	Valor Constr.	Valor do Aluguel	Categoria
113	MARCIO LUZMOURA	SOC. RESID. BUENO	601R	130	av.03	1º CRI GOIANIA	182372 / 182373	14.173,97	111.081	Oliveira Trust
114	MARCIO MAURO DIAS LOPES	BRASCAN	4	BB13	av.05	1º CRI São Paulo	103200	232.347,73	329.221	Oliveira Trust
115	MARCO ANTONIO ANESIO AZEVEDO	BRASCAN	7	BB14	Em registro	9º CRI RIO DE JANEIRO	263242	91.585,48	443.364	Oliveira Trust
116	MARCOS GONCALVES DE FREITAS	HABITACON	1	HB11	av.06	13º CRI SÃO PAULO	89206	55.057,20	111.200	Oliveira Trust
117	MARCOS GUIMARAES DE CASTRO	CANTO VERDE (SPE)	1	CV07	Em registro	1 CRI UBATUBA	41821	111.405,05	326.000	Oliveira Trust
118	MARIA DE FATIMA FERREIRA DE ALMEIDA	BRASCAN	13	BB13	Em registro	10º CRI SÃO PAULO	117701	365.235,54	715.517	Oliveira Trust
119	MARIA DE LOURDES PINHEIRO RUIVO	RIO VERDE EMPREEND.	1704	114	av.03	2º CRI BELEM	29810	89.961,47	170.880	Oliveira Trust
120	MARIO ROBERTO MENTROP	BRASCAN	14	BB08	av.13	9º CRI RIO DE JANEIRO	251391	9.673,35	677.039	Oliveira Trust
121	MARLY FATIMA DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES	27	BC06	av.10	3º REG IM SÃO PAULO-SP	116075	38.436,79	105.000	Oliveira Trust
122	MASSAO OZAKI	MARKO	206	111	av.03	2º CRI BELEM	5910JA	42.492,51	137.212	Oliveira Trust
123	MONICA GIUSTI RENDEIRO CORREA	RIO VERDE EMPREEND.	1904	114	av.03	2º CRI BELEM	6662JC	29.001,48	170.880	Oliveira Trust
124	NIVALDO DE LEONARDO	BRASCAN	6	BB13	av.06	1º CRI São Paulo	102314	31.263,43	127.036	Oliveira Trust
125	ODILARDO RAMOS DE ARAUJO	MARKO	804	111	av.03	2º CRI BELEM	5908JA	66.196,17	133.980	Oliveira Trust
126	ORLANDIR PAULA CARDOSO	RESIDENCIAL OESTE MIX	303	134	av.03	1º CRI GOIANIA	183562 / 183563	73.261,34	167.452	Oliveira Trust
127	OSMAR JOSE DA SILVA	BRASCAN	9	BB12	av.03	14º CRI SÃO PAULO	182017	176.834,71	745.594	Oliveira Trust
128	PAULO EDUARDO FONTANA	BRASCAN	34	BB06	Em registro	4º CRI São Paulo	165947	107.773,37	277.113	Oliveira Trust
129	PAULO GERALDO TAVARES DE MENDONÇA	BRAZILIAN MORTGAGES	0001	BC15	av.06	17º RGI SP	22354	157.857,74	264.000	Oliveira Trust
130	PAULO ROBERTO RIGO ZORZI	BRASCAN	10	BB12	av.08	14º CRI SÃO PAULO	163410	95.784,88	536.353	Oliveira Trust
131	PAULO SHIGUERU MORY	BRASCAN	5	BB13	av.04	1º CRI São Paulo	103148	228.602,28	266.264	Oliveira Trust
132	PAULO XAVIER PEREIRA	CIA PROVÍNCIA	132	2008	av.05	1º REGISTRO DE IMOVEIS	24.681/35.303	185.403,07	335.000	Provincia
133	PEDRO LUIS RIBEIRO INSOLITI	SÓCRATES INCORP	1	BK10	av.08	11º CRI SÃO PAULO	352041	478.074,68	694.620	Oliveira Trust
134	PEDRO PAULO FRANCA	RESIDENCIAL OESTE MIX	302	134	av.03	1º CRI GOIANIA	184650 / 184651	51.510,52	133.679	Oliveira Trust
135	RAFAEL COUTINHO DOS SANTOS	CIA PROVÍNCIA	190	2008	av.03	1º REGISTRO DE IMOVEIS	53984	56.275,03	94.000	Provincia
136	RAFAEL MARCELO BARBOSA	C.O.S CONSTRUÇÕES	5	CV01	av.08	1º CRI DESCALVADO	13108	40.163,32	60.000	Oliveira Trust
137	REGINA CELIA RODRIGUES SILVESTRE	BRAZILIAN MORTGAGES	0006	BC15	av.09	RGI LORENA	3522	19.178,22	37.000	Oliveira Trust
138	ROBERTO LOURENCO BELLUZZO	BRASCAN	11	BB12	av.04	10º CRI SÃO PAULO	117714	339.233,10	807.191	Oliveira Trust
139	ROBERTO MASAISHI SANTOS YOSHIK	BRASCAN	12	BB12	av.11	14º CRI SÃO PAULO	163556	57.975,20	442.381	Oliveira Trust
140	RODRIGO GUILHON BURLAMAQUI ALVES	RIO VERDE EMPREEND.	1303	114	av.03	2º CRI BELEM	6666JC	46.526,95	170.880	Oliveira Trust
141	RODRIGO PEREIRA RODRIGUES	BRASCAN	26	BB08	av.06	1º CRI São Paulo	102299	45.832,09	203.198	Oliveira Trust
142	RODRIGO ROTONDO	CIA PROVÍNCIA	167	2008	av.04	1º REGISTRO DE IMOVEIS	48633	41.387,89	94.000	Provincia
143	ROGERIA JOSE EPAMINONDAS	SOC. RESID. GOIÁS DOIS	304V	126	av.06	4º CRI GOIANIA	59838 / 59964	43.784,41	193.671	Oliveira Trust
144	ROGERIO TAIRA DE SIQUEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES	0045	BC15	av.07	1º RGI OSASCO	68044	53.802,26	68.000	Oliveira Trust
145	ROMINA REGO HOLANDA	MARKO	1107	111	av.03	2º CRI BELEM	5998JA	18.383,99	133.980	Oliveira Trust
146	RONALDO ROSA DOS SANTOS JUNIOR	SOC. RESID. GOIÂNIA ALPES	104H	135	av.06	1º CRI GOIANIA	178819 / 178820	5.189,48	113.000	Oliveira Trust
147	RONEI LUJZ HOLZ	BRAZILIAN MORTGAGES	0022	8C14	av.17	4º RGI PORTO ALEGRE	39448	22.180,08	72.000	Oliveira Trust
148	RONY POZES ANTUNES	BRASCAN	22	BB06	av.10	9º CRI RIO DE JANEIRO	271407	125.596,19	1.048.588	Oliveira Trust
149	ROSANA APARICIO BELING	CIA PROVÍNCIA	139	2008	av.07	1º REGISTRO DE IMOVEIS	69.863/69.864	100.628,39	280.000	Provincia
150	ROSANA PEREIRA SANT ANNA	CIA PROVÍNCIA	25	2007	av.06	1º REGISTRO DE IMOVEIS	76076	112.174,12	314.000	Provincia

Nº	Nome do Cliente	Empreendedor	nº CCJ	serie CCJ	Assen	Oficial	Matrícula	Saldo Devedor	Valor de Avaliação	Categoria
151	ROSSANO ANDRE DAL FARRA	CIA PROVÍNCIA	131	2008	av.05	1º REGISTRO DE IMOVEIS	83196	103.497,02	419.000	Provincia
152	RUTILA CORREA DE SANTANA	RIO VERDE EMPREEND.	1004	114	av.03	2º CRI BELEM	6660JC	81.808,60	170.880	Oliveira Trust
153	SANDRO LUIZ PALHANO	CIA PROVÍNCIA	195	2008	av.15	1º REGISTRO DE IMOVEIS	17779	60.441,65	219.000	Provincia
154	SELMA DE SOUZA PIASENTIN	HELBOR	L0162	0079	av.05	14º CRI SÃO PAULO	191962	293.961,85	430.000	Oliveira Trust
155	SERGIO CONSTANTINO	BRAZILIAN MORTGAGES	0035	BC15	av.10	6º RGI SP	123923	107.223,47	227.000	Oliveira Trust
156	SHIRLANO CANDIDO DIAS	RESIDENCIAL OESTE MIX	905	134	av.04	1º CRI GOIANIA	184132 / 184133	100.689,62	151.553	Oliveira Trust
157	SILENIO BEZERRA DO NASCIMENTO	RIO VERDE EMPREEND.	104	114	av.03	2º CRI BELEM	6766JC	120.721,84	186.900	Oliveira Trust
158	SILVANA CRISTINA MELLO	BRASCAN	13	BB12	av.06	14º CRI SÃO PAULO	163527	166.490,25	449.927	Oliveira Trust
159	SILVANA GUILHON SALIM	RIO VERDE EMPREEND.	201	114	av.03	2º CRI BELEM	6667JC	106.790,22	186.900	Oliveira Trust
160	SILVIA DE CASSIA B C CUSTODIO	BRAZILIAN MORTGAGES	0004	BC15	av.08	RGI APARECIDA	13204	52.939,56	73.000	Oliveira Trust
161	SILVINO GANDOS BOUZAN	BRASCAN	14	BB12	av.07	14º CRI SÃO PAULO	147286	30.022,84	252.235	Oliveira Trust
162	SYLVIO ALCANTARA DE SOUZA	RES. PRAÇA DO SOL	11	132	av.03	1º CRI GOIANIA	184616 a 184619	92.968,31	622.456	Oliveira Trust
163	TEREZINHA DE JESUS VELASCO	SOC. RESID. GOIÂNIA ALPES	603R	135	av.04	1º CRI GOIANIA	184301 / 184302	58.548,69	102.232	Oliveira Trust
164	VALTER BERNARDO DE OLIVEIRA	CONELL	2	CVD1	av.07	11º CRI SÃO PAULO	348293	62.711,47	182.000	Oliveira Trust
165	VANDER BANDEIRA DE SOUZA	MARKO	505	111	av.03	2º CRI BELEM	6149JA	42.220,82	133.980	Oliveira Trust
166	VANESSA FERNANDA DA SILVA FONSECA	RIO VERDE EMPREEND.	404	114	av.03	2º CRI BELEM	6610JC	87.185,08	170.880	Oliveira Trust
167	VOLMIR VARNIER	CIA PROVÍNCIA	1	BK10	av.08	11º CRI SÃO PAULO	352041	58.935,51	135.000	Provincia
168	WAGNER CARLOS RIBEIRO	BRASCAN	9	BB13	av.09	15º CRI SÃO PAULO	177516	59.621,19	463.041	Oliveira Trust
169	WALDEMAR HELENA JUNIOR	HABITACON	1	HB14	Em registro	13º CRI SÃO PAULO	89268	32.305,05	113.000	Oliveira Trust
170	WALDIR PETRONI	BRAZILIAN MORTGAGES	0015	BC15	av.04	6º RGI SP	164475	65.326,83	216.000	Oliveira Trust
171	WILSON MARQUES SILVA	SOC. RESID. GOIÂNIA ALPES	505R	135	av.03	1º CRI GOIANIA	182606 / 182607	72.570,20	135.877	Oliveira Trust
172	ZELIA MARIA MAIA	MARKO	1302	111	av.03	2º CRI BELEM	6606JC	37.860,57	133.980	Oliveira Trust

**Anexo II ao Termo de Securitização de Créditos
Série 2.009-116 - Fluxo Financeiro Original
Data Base: 13 de fevereiro de 2009**

Fluxo de Pagamentos da Série 2.008-116				
#	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros
0	fev/09	19.408.211,00	-	-
1	mar/09	19.576.760,56	0,00	0,00
2	abr/09	19.576.760,56	428.085,02	170.013,32
3	mai/09	19.148.675,54	267.296,36	166.295,64
4	jun/09	18.881.379,18	312.543,47	163.974,32
5	jul/09	18.568.835,71	326.644,39	161.260,05
6	ago/09	18.242.191,32	278.011,00	158.423,33
7	set/09	17.964.180,32	225.450,46	156.008,95
8	out/09	17.738.729,86	244.829,95	154.051,04
9	nov/09	17.493.899,91	406.278,33	151.924,83
10	dez/09	17.087.621,58	276.922,00	148.396,53
11	jan/10	16.810.699,58	335.659,24	145.991,61
12	fev/10	16.475.040,34	350.671,23	143.076,60
13	mar/10	16.124.369,11	242.397,64	140.031,21
14	abr/10	15.881.971,47	303.012,13	137.926,12
15	mai/10	15.578.959,34	195.734,05	135.294,63
16	jun/10	15.383.225,29	238.563,06	133.594,79
17	jul/10	15.144.662,23	300.030,90	131.523,00
18	ago/10	14.844.631,33	206.563,04	128.917,40
19	set/10	14.638.068,28	227.621,96	127.123,51
20	out/10	14.410.446,32	206.242,31	125.146,74
21	nov/10	14.204.204,01	232.508,62	123.355,64
22	dez/10	13.971.695,40	283.918,82	121.336,43
23	jan/11	13.687.776,58	337.786,95	118.870,76
24	fev/11	13.349.989,63	204.508,49	115.937,26
25	mar/11	13.145.481,13	241.245,87	114.161,22
26	abr/11	12.904.235,26	292.177,69	112.066,13
27	mai/11	12.612.057,57	186.456,66	109.528,73
28	jun/11	12.425.600,91	202.164,53	107.909,46
29	jul/11	12.223.436,38	234.799,99	106.153,77
30	ago/11	11.988.636,39	178.366,93	104.114,66
31	set/11	11.810.269,46	187.724,23	102.565,65
32	out/11	11.622.545,23	158.961,55	100.935,37
33	nov/11	11.463.583,68	162.393,13	99.554,87
34	dez/11	11.301.190,55	190.865,81	98.144,58
35	jan/12	11.110.324,74	299.634,35	96.487,01
36	fev/12	10.810.690,40	160.419,83	93.884,86
37	mar/12	10.650.270,56	146.845,93	92.491,70
38	abr/12	10.503.424,63	168.170,33	91.216,42

Fluxo de Pagamentos da Série 2.008-116				
#	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros
39	mai/12	10.335.254,30	123.247,91	89.755,96
40	jun/12	10.212.006,39	149.371,02	88.685,62
41	jul/12	10.062.635,37	162.602,12	87.388,41
42	ago/12	9.900.033,25	139.808,27	85.976,30
43	set/12	9.760.224,98	160.243,37	84.762,14
44	out/12	9.599.981,60	127.257,36	83.370,52
45	nov/12	9.472.724,25	142.630,81	82.265,36
46	dez/12	9.330.093,44	166.159,63	81.026,69
47	jan/13	9.163.933,80	135.048,89	79.583,69
48	fev/13	9.028.884,91	141.482,63	78.410,86
49	mar/13	8.887.402,29	127.756,41	77.182,16
50	abr/13	8.759.645,88	148.931,50	76.072,67
51	mai/13	8.610.714,38	124.295,66	74.779,28
52	jun/13	8.486.418,72	150.464,20	73.699,84
53	jul/13	8.335.954,51	152.622,99	72.393,14
54	ago/13	8.183.331,52	136.874,40	71.067,70
55	set/13	8.046.457,12	147.781,23	69.879,02
56	out/13	7.898.675,89	104.641,66	68.595,62
57	nov/13	7.794.034,23	118.492,70	67.686,87
58	dez/13	7.675.541,53	130.415,13	66.657,82
59	jan/14	7.545.126,40	97.098,23	65.525,24
60	fev/14	7.448.028,17	112.569,50	64.682,00
61	mar/14	7.335.458,67	97.466,24	63.704,39
62	abr/14	7.237.992,43	115.503,88	62.857,95
63	mai/14	7.122.488,55	96.125,11	61.854,86
64	jun/14	7.026.363,44	110.939,25	61.020,07
65	jul/14	6.915.424,19	112.472,46	60.056,63
66	ago/14	6.802.951,73	105.472,96	59.079,86
67	set/14	6.697.478,77	88.554,06	58.163,89
68	out/14	6.608.924,70	83.133,66	57.394,85
69	nov/14	6.525.791,04	97.436,59	56.672,88
70	dez/14	6.428.354,45	92.581,16	55.826,69
71	jan/15	6.335.773,29	76.808,58	55.022,68
72	fev/15	6.258.964,71	77.342,03	54.355,64
73	mar/15	6.181.622,68	77.882,26	53.683,97
74	abr/15	6.103.740,42	98.673,07	53.007,60
75	mai/15	6.005.067,35	77.957,78	52.150,68
76	jun/15	5.927.109,57	73.413,18	51.473,66
77	jul/15	5.853.696,39	88.742,04	50.836,11
78	ago/15	5.764.954,35	67.824,69	50.065,43
79	set/15	5.697.129,66	68.280,10	49.476,41
80	out/15	5.628.849,56	68.733,88	48.883,44

Fluxo de Pagamentos da Série 2.008-116				
#	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros
81	nov/15	5.560.115,68	83.679,74	48.286,52
82	dez/15	5.476.435,94	86.253,87	47.559,81
83	jan/16	5.390.182,08	70.417,34	46.810,74
84	fev/16	5.319.764,74	70.896,50	46.199,21
85	mar/16	5.248.868,23	71.374,11	45.583,51
86	abr/16	5.177.494,12	71.858,44	44.963,66
87	mai/16	5.105.635,68	72.346,86	44.339,61
88	jun/16	5.033.288,82	72.841,76	43.711,32
89	jul/16	4.960.447,07	73.340,21	43.078,73
90	ago/16	4.887.106,86	73.844,18	42.441,81
91	set/16	4.813.262,67	74.350,47	41.800,52
92	out/16	4.738.912,20	74.865,33	41.154,82
93	nov/16	4.664.046,87	72.008,22	40.504,66
94	dez/16	4.592.038,65	68.719,86	39.879,31
95	jan/17	4.523.318,79	68.718,26	39.282,51
96	fev/17	4.454.600,53	69.197,76	38.685,73
97	mar/17	4.385.402,77	69.684,05	38.084,79
98	abr/17	4.315.718,72	69.042,87	37.479,62
99	mai/17	4.246.675,85	66.880,90	36.880,02
100	jun/17	4.179.794,95	67.357,40	36.299,20
101	jul/17	4.112.437,56	67.834,66	35.714,24
102	ago/17	4.044.602,90	68.317,39	35.125,13
103	set/17	3.976.285,51	68.805,64	34.531,83
104	out/17	3.907.479,87	67.404,03	33.934,29
105	nov/17	3.840.075,84	67.881,02	33.348,93
106	dez/17	3.772.194,82	68.367,26	32.759,42
107	jan/18	3.703.827,56	68.854,15	32.165,69
108	fev/18	3.634.973,40	67.497,82	31.567,73
109	mar/18	3.567.475,58	65.877,00	30.981,55
110	abr/18	3.501.598,58	66.341,29	30.409,44
111	mai/18	3.435.257,29	61.759,06	29.833,30
112	jun/18	3.373.498,24	61.225,62	29.296,96
113	jul/18	3.312.272,62	61.648,02	28.765,25
114	ago/18	3.250.624,60	60.806,18	28.229,87
115	set/18	3.189.818,41	58.048,32	27.701,80
116	out/18	3.131.770,10	53.656,62	27.197,68
117	nov/18	3.078.113,48	53.279,07	26.731,71
118	dez/18	3.024.834,42	27.583,47	26.269,01
119	jan/19	2.997.250,95	26.945,29	26.029,46
120	fev/19	2.970.305,66	22.520,86	25.795,46
121	mar/19	2.947.784,81	22.621,30	25.599,87
122	abr/19	2.925.163,51	22.722,67	25.403,42

Fluxo de Pagamentos da Série 2.008-116				
#	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros
123	mai/19	2.902.440,84	22.827,70	25.206,09
124	jun/19	2.879.613,14	22.930,36	25.007,84
125	jul/19	2.856.682,78	23.036,29	24.808,70
126	ago/19	2.833.646,49	23.142,39	24.608,65
127	set/19	2.810.504,10	23.248,49	24.407,67
128	out/19	2.787.255,61	23.357,20	24.205,77
129	nov/19	2.763.898,41	23.465,50	24.002,92
130	dez/19	2.740.432,91	23.575,94	23.799,14
131	jan/20	2.716.856,96	23.688,28	23.594,39
132	fev/20	2.693.168,69	23.799,53	23.388,67
133	mar/20	2.669.369,16	23.912,21	23.181,99
134	abr/20	2.645.456,95	24.028,69	22.974,32
135	mai/20	2.621.428,26	24.143,35	22.765,65
136	jun/20	2.597.284,91	24.261,24	22.555,98
137	jul/20	2.573.023,67	24.376,83	22.345,28
138	ago/20	2.548.646,84	24.497,59	22.133,58
139	set/20	2.524.149,25	24.615,50	21.920,83
140	out/20	2.499.533,75	24.737,89	21.707,06
141	nov/20	2.474.795,86	24.859,32	21.492,23
142	dez/20	2.449.936,54	23.752,13	21.276,34
143	jan/21	2.426.184,40	23.876,08	21.070,06
144	fev/21	2.402.308,32	23.999,06	20.862,71
145	mar/21	2.378.309,26	24.125,57	20.654,29
146	abr/21	2.354.183,69	24.252,80	20.444,78
147	mai/21	2.329.930,89	24.380,40	20.234,15
148	jun/21	2.305.550,49	24.510,31	20.022,42
149	jul/21	2.281.040,19	24.639,80	19.809,57
150	ago/21	2.256.400,39	24.773,02	19.595,58
151	set/21	2.231.627,37	24.904,96	19.380,44
152	out/21	2.206.722,41	25.039,68	19.164,16
153	nov/21	2.181.682,73	25.176,62	18.946,70
154	dez/21	2.156.506,11	24.937,84	18.728,06
155	jan/22	2.131.568,27	25.073,64	18.511,49
156	fev/22	2.106.494,64	25.208,42	18.293,73
157	mar/22	2.081.286,22	25.345,90	18.074,81
158	abr/22	2.055.940,31	25.483,38	17.854,70
159	mai/22	2.030.456,93	24.434,52	17.633,39
160	jun/22	2.006.022,41	24.577,79	17.421,19
161	jul/22	1.981.444,63	24.722,48	17.207,74
162	ago/22	1.956.722,14	24.869,94	16.993,04
163	set/22	1.931.852,20	25.017,49	16.777,06
164	out/22	1.906.834,72	25.166,40	16.559,80

Fluxo de Pagamentos da Série 2.008-116				
#	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros
165	nov/22	1.881.668,31	25.317,85	16.341,24
166	dez/22	1.856.350,46	25.469,13	16.121,37
167	jan/23	1.830.881,34	25.623,18	15.900,19
168	fev/23	1.805.258,15	25.779,09	15.677,66
169	mar/23	1.779.479,07	25.935,91	15.453,79
170	abr/23	1.753.543,16	26.092,72	15.228,55
171	mai/23	1.727.450,44	26.252,06	15.001,95
172	jun/23	1.701.198,37	26.411,10	14.773,96
173	jul/23	1.674.787,27	25.883,84	14.544,60
174	ago/23	1.648.903,43	25.457,42	14.319,81
175	set/23	1.623.446,01	25.098,48	14.098,72
176	out/23	1.598.347,53	23.805,79	13.880,76
177	nov/23	1.574.541,75	21.216,95	13.674,02
178	dez/23	1.553.324,80	21.361,32	13.489,76
179	jan/24	1.531.963,47	21.507,24	13.304,25
180	fev/24	1.510.456,24	21.653,90	13.117,47
181	mar/24	1.488.802,34	21.802,02	12.929,42
182	abr/24	1.467.000,32	21.952,19	12.740,08
183	mai/24	1.445.048,12	22.103,46	12.549,44
184	jun/24	1.422.944,67	22.256,28	12.357,48
185	jul/24	1.400.688,39	22.409,61	12.164,20
186	ago/24	1.378.278,78	22.565,18	11.969,58
187	set/24	1.355.713,60	22.721,76	11.773,62
188	out/24	1.332.991,84	22.880,80	11.576,29
189	nov/24	1.310.111,03	23.040,92	11.377,58
190	dez/24	1.287.070,11	23.202,01	11.177,49
191	jan/25	1.263.868,09	23.368,92	10.975,99
192	fev/25	1.240.499,17	15.787,83	10.773,04
193	mar/25	1.224.711,34	15.879,61	10.635,93
194	abr/25	1.208.831,73	15.973,50	10.498,03
195	mai/25	1.192.858,23	16.067,80	10.359,31
196	jun/25	1.176.790,43	16.163,22	10.219,77
197	jul/25	1.160.627,21	16.259,23	10.079,40
198	ago/25	1.144.367,99	15.915,87	9.938,20
199	set/25	1.128.452,12	16.009,35	9.799,98
200	out/25	1.112.442,77	16.103,72	9.660,94
201	nov/25	1.096.339,04	16.199,51	9.521,09
202	dez/25	1.080.139,54	16.296,07	9.380,41
203	jan/26	1.063.843,47	16.393,83	9.238,89
204	fev/26	1.047.449,65	16.492,09	9.096,52
205	mar/26	1.030.957,55	16.591,20	8.953,29
206	abr/26	1.014.366,35	15.033,92	8.809,21

Fluxo de Pagamentos da Série 2.008-116				
#	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros
207	mai/26	999.332,43	15.118,90	8.678,64
208	jun/26	984.213,53	15.205,11	8.547,34
209	jul/26	969.008,41	15.291,92	8.415,30
210	ago/26	953.716,49	14.351,53	8.282,49
211	set/26	939.364,96	14.430,52	8.157,86
212	out/26	924.934,44	14.510,37	8.032,54
213	nov/26	910.424,07	14.590,46	7.906,52
214	dez/26	895.833,61	14.671,96	7.779,81
215	jan/27	881.161,65	14.754,17	7.652,40
216	fev/27	866.407,48	14.837,23	7.524,26
217	mar/27	851.570,25	14.920,36	7.395,41
218	abr/27	836.649,89	15.005,32	7.265,84
219	mai/27	821.644,57	15.090,32	7.135,52
220	jun/27	806.554,25	15.176,12	7.004,47
221	jul/27	791.378,12	15.263,31	6.872,68
222	ago/27	776.114,81	15.350,77	6.740,12
223	set/27	760.764,04	15.439,71	6.606,81
224	out/27	745.324,33	15.528,83	6.472,72
225	nov/27	729.795,50	15.619,08	6.337,86
226	dez/27	714.176,42	15.713,31	6.202,22
227	jan/28	698.463,11	14.535,72	6.065,76
228	fev/28	683.927,39	14.616,21	5.939,53
229	mar/28	669.311,18	14.698,07	5.812,59
230	abr/28	654.613,10	14.779,85	5.684,95
231	mai/28	639.833,25	14.863,33	5.556,59
232	jun/28	624.969,92	14.946,78	5.427,51
233	jul/28	610.023,14	15.032,80	5.297,71
234	ago/28	594.990,34	14.238,12	5.167,16
235	set/28	580.752,22	11.196,32	5.043,51
236	out/28	569.555,90	10.136,96	4.946,27
237	nov/28	559.418,94	10.188,70	4.858,24
238	dez/28	549.230,25	5.668,61	4.769,76
239	jan/29	543.561,64	5.704,14	4.720,53
240	fev/29	537.857,51	5.740,02	4.670,99
241	mar/29	532.117,49	5.776,67	4.621,14
242	abr/29	526.340,82	5.812,91	4.570,97
243	mai/29	520.527,91	5.850,21	4.520,49
244	jun/29	514.677,70	5.887,40	4.469,69
245	jul/29	508.790,30	5.924,86	4.418,56
246	ago/29	502.865,44	5.962,98	4.367,10
247	set/29	496.902,46	6.001,09	4.315,32
248	out/29	490.901,37	6.040,05	4.263,20

Fluxo de Pagamentos da Série 2.008-116				
#	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros
249	nov/29	484.861,32	6.079,19	4.210,75
250	dez/29	478.782,13	6.118,36	4.157,95
251	jan/30	472.663,77	6.158,34	4.104,82
252	fev/30	466.505,44	6.198,46	4.051,34
253	mar/30	460.306,98	6.239,00	3.997,51
254	abr/30	454.067,98	6.280,21	3.943,32
255	mai/30	447.787,76	6.321,42	3.888,78
256	jun/30	441.466,34	6.363,30	3.833,89
257	jul/30	435.103,05	6.405,15	3.778,62
258	ago/30	428.697,89	6.447,62	3.723,00
259	set/30	422.250,28	6.490,83	3.667,00
260	out/30	415.759,45	6.534,08	3.610,64
261	nov/30	409.225,37	6.577,89	3.553,89
262	dez/30	402.647,48	6.621,94	3.496,77
263	jan/31	396.025,54	6.666,69	3.439,26
264	fev/31	389.358,85	6.711,77	3.381,36
265	mar/31	382.647,08	6.757,16	3.323,07
266	abr/31	375.889,92	6.802,86	3.264,39
267	mai/31	369.087,06	6.849,15	3.205,31
268	jun/31	362.237,91	6.895,92	3.145,83
269	jul/31	355.341,99	6.943,38	3.085,94
270	ago/31	348.398,61	6.990,97	3.025,64
271	set/31	341.407,64	7.038,80	2.964,93
272	out/31	334.368,84	7.087,62	2.903,80
273	nov/31	327.281,22	7.134,73	2.842,25
274	dez/31	320.146,49	6.770,46	2.780,29
275	jan/32	313.376,03	6.816,56	2.721,49
276	fev/32	306.559,48	6.862,95	2.662,29
277	mar/32	299.696,53	6.909,80	2.602,69
278	abr/32	292.786,73	6.957,20	2.542,69
279	mai/32	285.829,53	7.004,82	2.482,27
280	jun/32	278.824,70	7.053,15	2.421,43
281	jul/32	271.771,55	7.101,93	2.360,18
282	ago/32	264.669,62	7.151,11	2.298,50
283	set/32	257.518,51	7.200,73	2.236,40
284	out/32	250.317,78	7.250,70	2.173,87
285	nov/32	243.067,07	7.301,25	2.110,90
286	dez/32	235.765,82	7.352,36	2.047,49
287	jan/33	228.413,47	7.396,71	1.983,64
288	fev/33	221.016,75	6.756,26	1.919,40
289	mar/33	214.260,49	6.802,13	1.860,73
290	abr/33	207.458,36	6.848,41	1.801,66

Fluxo de Pagamentos da Série 2.008-116				
#	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros
291	mai/33	200.609,96	6.895,16	1.742,18
292	jun/33	193.714,79	6.942,35	1.682,30
293	jul/33	186.772,44	6.989,96	1.622,01
294	ago/33	179.782,48	7.037,05	1.561,31
295	set/33	172.745,44	172.745,46	1.500,19
Total			19.576.761	10.780.479

